

Proc. Administrativo 061/2026

De: Claidi F. - SMAP

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 03/07/2026 às 11:26:31

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SME-GAB-SEC, SMAP, COT, JUR-LIC

Equipamentos Agrícolas

Segue em anexo DFD de equipamentos agrícolas.

—
Claidi de Freitas

Anexos:

DFD_EQUIPAMENTOS_AGRICOLAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claidi de Freitas	03/07/2026 11:27:00	1Doc	CLAIDI DE FREITAS CPF 040.XXX.XXX-10
Juliana Visentin Schoma	03/07/2026 12:53:42	1Doc	JULIANA VISENTIN SCHOMA CPF 093.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8FAD-40EC-821F-42CF**



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
OBJETO:	Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao fortalecimento das atividades de apoio aos produtores rurais, ao desenvolvimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados no meio rural.
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura
GRAU DE PRIORIDADE:	(x) Normal () Prioritário
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	(X) Pregão () Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão
FORMA DE ENTREGA:	(x) Parcelada () Única
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	90 Dias
FONTE DE RECURSO:	() Recurso próprio (X) Emenda/Convênio () Contrapartida
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A aquisição justifica-se pela necessidade de modernizar e ampliar a estrutura operacional da Secretaria, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços agrícolas, na manutenção das estradas rurais, no preparo do solo, no plantio, na colheita e em outras atividades desenvolvidas em benefício da agricultura familiar e do desenvolvimento rural. Os equipamentos atualmente disponíveis mostram-se insuficientes para atender a crescente demanda dos produtores, além de apresentarem desgaste decorrente do tempo de uso, ocasionando custos elevados com manutenção e interrupções na prestação dos serviços. A aquisição de novos equipamentos permitirá maior agilidade, qualidade e segurança na execução das atividades, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a produtividade. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos agrícolas revela-se necessária e de interesse público, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na prestação dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.	

Assinado por 2: Desse... C:\AID\... COPIA DE... PALMITAL, PARANÁ, 10 de Novembro de 2026. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://palm...br/verificacao/8FAD40EC821F42CFD44AC466



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Grade Aradora 14 a 16 discos de 26 a 28 polegadas com pneus para acoplar em trator com capacidade de 75ª 90 CV.	und	01
02	Carreta basculante hidraulica 6 toneladas, equipadas com sistema de basculamento hidraulico (telescópio) em aço de alta resistencia na forma de U com abertura traseira e lateral para descarga.	und	01
03	Ensiladeira/ colhedora de forragens, area total para acoplar trator de 75 and 90 CV minimo 12 facas no rotor.	und	01
04	Resfriadores de leite 500 Lts. Em aço inoxidavel interno e externo, com régua milimétrica e tabela de conversão, com painel digital de controle de temperatura, agitador automático com moto-redutor de homogeneização 220 volts.	und	04
05	Motocultivadores/ Tobatas. Partida elétrica, óleo 4 tempo movida a diesel, 103 pneus, facas rotativas, 2 velocidades da marcha pra frente, neutro e a ré, 10 Cv. Guiado por operador a pé.	und	02

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

CLAIDI DE FREITAS
ADMINISTRATIVO
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretária Municipal de Agricultura
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Assinado por 2 pessoas: CLAUDI DE FREITAS e JULIANA VISENTIN SCHOMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/8FAD40EC821F42CFD44AC466_proc-administrativo-061-2026_assinado_versaoImpressao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAD-40EC-821F-42CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAIDI DE FREITAS (CPF 040.XXX.XXX-10) em 03/07/2026 11:26:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA VISENTIN SCHOMA (CPF 093.XXX.XXX-95) em 03/07/2026 12:53:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8FAD-40EC-821F-42CF>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO

Data: 06/07/2026 às 08:39:45

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO, PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. APÓS ANÁLISE, CASO HAJA CONCORDNCIA, SOLICITA-SE A AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O PROSSEGUIMENTO DOS TRMITES ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O INTERESSE PÚBLICO.

—

Elton Otto Back

Diretor

Proc. Administrativo 2- 061/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações - A/C Elton B.

Data: 29/07/2026 às 09:35:27

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMAP

Equipamentos Agrícolas

Processo Administrativo 61/2026

DESPACHO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura através do Documento de Formalização de Demanda - DFD, o qual aponta a necessidade de aquisição de equipamentos agrícolas;

Considerando que a contratação pretendida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Considerando a necessidade de formalização da contratação mediante regular procedimento licitatório, conforme exigências legais;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo visando à realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas;

Determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações e Contratos, para adoção das providências necessárias à instauração e condução do certame, nos termos da legislação vigente.

Após as providências cabíveis, retornem os autos para análise e demais deliberações.

Palmital, 29 de Julho de 2026.

—
Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3291-D5F0-4296-A810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 29/07/2026 09:35:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/3291-D5F0-4296-A810>

Proc. Administrativo 3- 061/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 29/07/2026 às 10:03:05

CORREÇÃO DE FASE

Proc. Administrativo 4- 061/2026

De: Jessica F. - COT

Para: SMF-DEP-CONT - SMF - Departamento de Contabilidade

Data: 29/07/2026 às 11:31:23

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT

Equipamentos Agrícolas

SEGUE SOLICITAÇÃO 160/2026 - SMA

—

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

Solicitacao_160.pdf



Município de Palmital
Solicitação 160/2026

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
160	Aquisição de Material	29/07/2026	5
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3418-5	JULIANA VISENTIN SCHOMA	0/2026	
Local			
15	Gabinete do Secretario de Agricultura e Pecuaria		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDINTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039961	CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA 6 TONELADAS EQUIPADAS COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO (TELESCÓPICO) E RODADO TANDEM PARA ESTABILIDADE, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA NA FORMA DE U COM ABERTURA TRASEIRA E LATERAL PARA DESCARGA.	UND	1,00	37.201,33	37.201,33
039962	ENSILADEIRA/ COLHEITADEIRA DE FORRAGENS, ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM TRATOR DE 75 A 90 CV MÍNIMO 12 FACAS NO ROTOR.	UND	1,00	60.531,00	60.531,00
039960	GRADE ARADORA 14 A 16 DISCOS DE 26 A 28 POLEGADAS COM PNEUS PARA ACOPLAR EM TRATOR COM CAPACIDADE DE 75 A 90 CV.	UND	1,00	28.081,67	28.081,67
039964	MOTOCULTIVADORES/ TOBATAS. PARTIDA ELÉTRICA, ÓLEO 4 TEMPO MOVIDA A DIESEL, 2 PNEUS, FACAS ROTATIVAS, 2 VELOCIDADES DA MARCHA PRA FRENTE, NEUTRO E A RÉ, 10 CV. GUIADO POR OPERADOR A PÉ.	UND	3,00	9.395,65	28.186,95
039963	RESFRIADORES DE LEITE 500LTS, EM AÇO INIXIDÁVEL INTERNO, E EXTERNO COM REVESTIMENTO, COM REGUA MILIMÉTRICA COM TABELA DE CONVERSÃO, COM PAINEL DIGITAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA, AGITADOR AUTOMÁTICO COM MOTO-REDUTOR DE HOMOGENIZAÇÃO 220 VOLTS	UND	4,00	11.016,50	44.066,00
TOTAL					198.066,95
TOTAL GERAL					198.066,95

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Solicitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41B9-50E3-A81B-AD49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 29/07/2026 11:31:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA VISENTIN SCHOMA (CPF 093.XXX.XXX-95) em 29/07/2026 13:42:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/41B9-50E3-A81B-AD49>

Proc. Administrativo 5- 061/2026

De: Maria S. - SMF-DEP-CONT

Para: SMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Data: 29/07/2026 às 15:38:06

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT

Equipamentos Agrícolas

Segue em anexo Solicitação nº160/2026.

—

Maria Daiane Oliveira Silva
Contabilidade

Anexos:

Solicitacao_160_2026.pdf



Município de Palmital
Solicitação 160/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação		Processo Gerado	
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
160	Aquisição de Material	29/07/2026	5
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3418-5	JULIANA VISENTIN SCHOMA	0/2026	
Local			
15	Gabinete do Secretario de Agricultura e Pecuaria		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDINTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
	002 Departamento de Agricultura e Pecuária				
	20.606.2001-1028 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS				
	06950 00877 Convênio n.º 993095/2026 - MAPA - Equip. Agrícolas - Carreta Basc./Ensiladeira/G				Do Exercício
039960	GRADE ARADORA 14 A 16 DISCOS DE 26 A 28 POLEGADAS COM PNEUS PARA ACOPLAR EM TRATOR COM CAPACIDADE DE 75 A 90 CV.	UND	1,00	28.081,67	28.081,67 *
039961	CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA 6 TONELADAS EQUIPADAS COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO (TELESCÓPICO) E RODADO TANDEM PARA ESTABILIDADE, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA NA FORMA DE U COM ABERTURA TRASEIRA E LATERAL PARA DESCARGA.	UND	1,00	37.201,33	37.201,33 *
039962	ENSILADEIRA/ COLHEITADEIRA DE FORRAGENS, ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM TRATOR DE 75 A 90 CV MÍNIMO 12 FACAS NO ROTOR.	UND	1,00	60.531,00	60.531,00 *
039963	RESFRIADORES DE LEITE 500LTS, EM AÇO INOXIDÁVEL INTERNO, E EXTERNO COM REVESTIMENTO, COM REGUA MILIMÉTRICA COM TABELA DE CONVERSÃO, COM PAINEL DIGITAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA, AGITADOR AUTOMÁTICO COM MOTO-REDUTOR DE HOMOGEINIZAÇÃO 220 VOLTS	UND	4,00	11.016,50	44.066,00 *
039964	MOTOCULTIVADORES/ TOBATAS. PARTIDA ELÉTRICA, ÓLEO 4 TEMPO MOVIDA A DÍSEL, 2 PNEUS, FACAS ROTATIVAS, 2 VELOCIDADES DA MARCHA PRA FRENTE, NEUTRO E A RÉ, 10 CV. GUIADO POR OPERADOR A PÉ.	UND	3,00	9.395,65	28.186,95 *
Total da dotação					198.066,95
TOTAL					198.066,95
TOTAL GERAL					198.066,95

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa				
05.002.20.606.2001.1028			198.066,95	
Cod 06950	Fonte 00877	G.Fonte E	198.066,95	





Município de Palmital
Solicitação 160/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5A0-89AD-792B-C0AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-95) em 29/07/2026 15:38:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B5A0-89AD-792B-C0AD>

Proc. Administrativo 6- 061/2026

De: Claidi F. - SMAP

Para: SMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Data: 29/07/2026 às 16:04:11

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT

Equipamentos Agrícolas

Em anexo, documentação referente ao plano de trabalho.

—
Claidi de Freitas

Anexos:

001_PLANO_SUSTENTABILIDADE.pdf
002_TERMOS_DE_CONVENIO.pdf
003_PUBLICACAO_EXTRATO_CONVENIO.pdf
004_DADOS_PROPOSTA.pdf
005_ESPELHO_TRANSFEREGOV.pdf
ORÇAMENTO_CARRETA_BASCULANTE_I.pdf
ORÇAMENTO_CARRETA_BASCULANTE_II.pdf
ORÇAMENTO_CARRETA_BASCULANTE_III.pdf
ORÇAMENTO_ENSILADEIRA_I.pdf
ORÇAMENTO_ENSILADEIRA_II.pdf
ORÇAMENTO_ENSILADEIRA_III.pdf
ORÇAMENTO_GRADE_ARADORA_I.pdf
ORÇAMENTO_GRADE_ARADORA_II.pdf
ORÇAMENTO_GRADE_ARADORA_III.pdf
ORÇAMENTO_MOTOCULTIVADOR_I.pdf
ORÇAMENTO_MOTOCULTIVADOR_II.pdf
ORÇAMENTO_MOTOCULTIVADOR_III.pdf
ORÇAMENTO_RESFRIADOR_DE_LEITE_I.pdf
ORÇAMENTO_RESFRIADOR_DE_LEITE_II.pdf
ORÇAMENTO_RESFRIADOR_DE_LEITE_III.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C0D-AC81-E9B7-5C34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAIDI DE FREITAS (CPF 040.XXX.XXX-10) em 29/07/2026 16:04:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/7C0D-AC81-E9B7-5C34>



PLANO DE SUSTENTABILIDADE
[Portaria Conjunta nº33/2024, Artigo 10, inciso XXVI](#)

1. PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

Inscrita no CNPJ: 75.680.025/0001-82

Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001, centro

Cidade: Palmital/PR.

2. PROPOSTA/CONVÊNIO

Proposta nº 07518/2026, Convênio nº 993095/2026

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

24 (vinte e quatro meses)

4. OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM(ENS)	UTILIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS)
Grade aradora 14 a 16 discos	Será muito útil para terrenos novos que iniciarão culturas de hortifrutis para auxiliar na descompactação e preparar para receber adubos e fertilizantes, fomentando as pequenas propriedades de agricultores familiares de nosso Município.
Carreta Basculante Hidraulica 6 toneladas	Será utilizado nas propriedades rurais auxiliando no carregamento de pastagens, insumos para as propriedades e até distribuição de calcário.
Ensiladeira Forrageira	Será utilizado nas propriedades rurais auxiliando nas silagens para trato do gado leiteiro em tempos de estiagem, garantindo alimento até as lavouras se recuperarem.
Resfriadores de leite, capacidade de 500 litros, revestido em inox, 220 volts, monofásico com painel de controle de temperatura e funcionamento	Serão utilizados com a finalidade de conservar a produção de leite dos produtores rurais inseridos pequenos grupos da agricultura familiar, evitando desperdícios e auxiliando na qualidade do leite e no melhor armazenamento.



Motocultivadores/Tobatas acionamento por motor a diesel 10 HP, 4 tempos, partida elétrica, refrigerado a ar, filtro banhado a óleo, monocilíndrico, com rodase pneus, farol enxadas dianteiro, equipado com contâmetro; garantia mínima de 12 meses.	São utilizados para preparar o terreno para receber o plantio, revirar a terra em especial para as culturas de pequeno porte como as hortaliças e frutíferas. Devido ao fácil manuseio elas vem de encontro a proporcionar resultado eficiente no preparo do solo.
--	--

6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

6.1 - Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(x) Secretaria Municipal de Agricultura;

() Outros:

6.2 -Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros, agrônomos e/ 2 veterinários: 1 Agrônomo e 2 veterinários

Nº de operadores:2

Nº de mecânicos:2

Outros: Zootecnista1

6.3 - Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

() Registro em site oficial da proponente;

(x) Por agenda física;

() Outros:

6.4 - Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

(x) Em função de um cronograma de plano pré definido;

(x) Por ordem de solicitação;

(x) Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

() Outros:

6.5 - Logística de transporte e deslocamento dos bens:

() por caminhão/prancha;

(x) força motriz própria;

() Outros:

7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1 - Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Os referidos recursos estão previstos na lei orçamentária municipal loa nº 1.355/2025 de 11 de novembro de 2026, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Agricultura e

Pecuária Unidade: 002 -Departamento de

Agricultura e Pecuária Função: 20 - Reequipamento

Agricultura/Patrulha Mecanizada

Subfunção: 606 Reequipamento Agricultura/Patrulha



Mecanizada Programa: 2001 - Reequipamento

Agricultura/Patrulha Mecanizada Atividade: 1027-

Reequipamento Agricultura/Patrulha Mecanizada

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte do Recurso: 000.0000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres R\$ 4.066.95

7.2 - Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

(x) Possui oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados

() Convênio com oficina existente no município/estado

(x) Outras observações: O município possui lavacar próprio para melhor conservação do bem

7.3 - Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

(x) sim

() não

8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS:

Comunidade/Assentamento	Nº de beneficiários diretos (famílias)	Produção agropecuária atual	Resultado Mensurável (%)
a. Água Quente	Nº 20	a. Leite - 1800 L/dia, produção de grão e hortifruti em alta e crescente	5% de crescimento no leite e 10% nos grãos e hortifruti
b. Rio Guabiroba	Nº 10	a. Leite - 1000 L/dia, produção de grão e hortifruti em alta e crescente	5% de crescimento no leite e 10% nos grãos e hortifruti
c. Sete Salto	Nº 20	a. Leite - 2000 L/dia, produção de grão e hortifruti em alta e crescente	5% de crescimento no leite e 10% nos grãos e hortifruti
d. Arroio Moreira	Nº 10	a. Leite - 1600 L/dia, produção de grão e hortifruti em alta e crescente	5% de crescimento no leite e 10% nos grãos e hortifruti

9. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO ESPERADO

Este investimento tem como objetivo aprimorar os processos de produção de leite, garantindo a otimização dos processos e eficiência nas etapas de coleta do leite no gado leiteiro. Além disso, busca-se menos contaminação no manejo do leite preservando a produção de leite até a entrega aos laticínios. A produção nas pequenas propriedades, dando agilidade nos plantios das sementes, diminuindo o desperdício e garantindo plantações mais efetivas, diminuindo o tempo de preparo da terra e também ainda



possibilitando a diversificação das pequenas propriedades. Os benefícios esperados abrangem a economia de tempo, a ampliação da competitividade de mercado devido à agilidade nos processos promovendo a sustentabilidade da agricultura familiar e aprimorando a qualidade dos produtos. Essa iniciativa proporcionará aos produtores um receita estável, atendendo às demandas das feiras locais e dos mercados. Os equipamentos em questão irão desempenhar um papel fundamental para que não haja redução na produção de leite, e a garantia de diversificação nas produções de gado, possibilitando aumento da produção no mínimo de 15% devido a grande ascensão da agricultura de frutíferas de épocas.

Pretende-se aumentar a cadeia produtiva do leite introduzindo novas tecnologias deixando os processos mais ágeis e os produtores com maior tempo para poder experimentar novas culturas, visto que muitos agricultores ainda não dispõem de maquinários e equipamentos para auxiliá-los na lida do campo e com gado leiteiro. Com a utilização desses novos equipamentos a produção aumentará, trazendo vários benefícios para o município, melhorando a economia como um todo.

10. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1 . Local para guarda do bem:

- (x) Galpão municipal;
- (x) Garagem municipal;
- () Outros:

10.2 . O local de guarda do bem contará com vigilância:

- (X) Sim
- () Não

10.3 . Necessidade de Instalação Física do Objeto:

- (x) Não

Declara-se que os bens a serem adquiridos não demandam instalação física permanente e tampouco envolvem obras, construções, reformas ou qualquer intervenção material em imóveis, destinando-se à utilização móvel e operacional, nos termos do art. 26, caput e § 8º, da Portaria Conjunta MGI/MP/CGU nº 33, de 2023. ()

Sim/Quais

10.4 . Presença, na Proponente equipamentos, implementos e máquinas, que possam complementar ou otimizar a utilização do bem a ser adquirido:

- A. 01 Trator 100hp
- B. 01 Grade Aradora
- C. 01 Retroescavadeira

11. PUBLICIDADE:

11.1. Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- (x) Através de site da proponente
- (x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações
- (x) Outros: Mídias Sociais e visitas técnica



11.2. Forma de Controle Social de Uso:

- (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS
- (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Associações e Sindicatos
- (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores
- () Outros:

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro que este Município de Palmital/Prem se compromete a confeccionar e manter, durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) por meio da proposta cadastrada no Transferegov.br sob nº 07518/2026, a placa indicativa de origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o gestor dos recursos.

Declaro, ainda, o comprometimento de assegurar que o número do convênio conste nas respectivas notas fiscais, documentos contábeis, termos de recebimento e demais documentos administrativos relacionados à execução da proposta, de modo a garantir a adequada identificação da origem dos recursos e a rastreabilidade da despesa, nos termos da legislação aplicável.

13. DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que o presente Plano de Sustentabilidade de Uso do Bem foi preenchido de forma clara, objetiva e compatível com a realidade institucional deste Proponente, estando todos os itens assinalados e as informações prestadas em conformidade com sua capacidade operacional, administrativa e financeira, responsabilizando-se este pela fiel execução do Plano de Sustentabilidade, bem como pela adequada gestão, utilização, manutenção e controle dos bens adquiridos no âmbito da proposta de convênio já citados anteriormente.

Declaro, ainda, que os bens adquiridos integrarão o patrimônio do Conveniente, mediante regular registro e tombamento patrimonial, permanecendo sob sua responsabilidade quanto à guarda, gestão e conservação.

Na hipótese de eventual cessão de uso à Organização da Sociedade Civil (OSC), esta somente será realizada mediante prévio procedimento de chamamento público, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais normas aplicáveis garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, com a formalização do instrumento jurídico pertinente.

14. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que este Proponente manterá fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo, no mínimo, data, local, tipo de serviço executado, identificação do beneficiário, número de telefone e assinatura, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade e o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como disponibilizá-las sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização do gestor do programa.



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Declaro, ainda, o comprometimento deste ente na implementação e observância do Plano de Sustentabilidade ora apresentado, para fins de adequada utilização, gestão e manutenção dos bens adquiridos por meio do Fomento ao Setor Agropecuário - Emenda Individual, com recursos do MAPA.

Palmital/Pr, 28 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2026.05.05
10:42:24 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 993095 /2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 007518/2026

CONVÊNIO
TRANSFEREGOV.BR
Nº 993095 /2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA-EXECUTIVA
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA
E O MUNICÍPIO DE
PALMITAL/PR, COM A
FINALIDADE DE AQUISIÇÃO
DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria - Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, CEP 70.043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, de 15/05/2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 16 de maio de 2024, Edição 94, Seção 2, página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, página 11, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **Município de Palmital/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro. Palmital - PR. CEP: 85270-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito, o Sr. **Roberto Carlos Rossi**, portador da matrícula funcional nº 51620. RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.016604/2026-95, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de Máquinas e Equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024
- b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;
- i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- (i) a correção dos procedimentos legais;
 - (ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - (iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;
 - (iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
 - (v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas

impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas;

- ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- oo) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **195.066,95 (cento e noventa e cinco mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000219, no valor de 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), PTRES nº 261147, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 1000000000; Natureza da Despesa nº 444042/29;

II - 4.066,95 (quatro mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.355, de 11 de dezembro de 2025, do Município de Palmital/PR.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula quarta. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas

pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “mm” do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito da contrapartida;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema *Transferegov.br*, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

Roberto Carlos Rossi

Prefeito do Município de Palmital/PR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS ROSSI, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Subsecretário - Substituto**, em 12/06/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52813163** e o código CRC **D9B3C936**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo993501,Nº Processo:2100001662120266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE PANGA CNPJ nº 76172907000108, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Valor Total: R\$ 192.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000238, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028Data de Assinatura10/06/2026SignatáriosConcedente:FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente:DIRCEU MORAES CPF nº ***.116.619-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo993095,Nº Processo:2100001660420266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE PALMITAL CNPJ nº 75680025000182, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 195.066,95, Valor de Contrapartida: R\$ 4.066,95, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000238, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 261147, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028Data de Assinatura10/06/2026SignatáriosConcedente:FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente:ROBERTO CARLOS ROSSI CPF nº ***.308.079-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo993121,Nº Processo:2100001646220266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE CANDÓI CNPJ nº 95684478000190, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 331.780,00, Valor de Contrapartida: R\$ 93.030,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 238.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000238, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 261037, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: ALDOINO GOLDONI FILHO CPF nº ***.961.209-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo993509,Nº Processo:2100001762220266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - SDA CNPJ nº 07954563000160, Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos., Valor Total: R\$ 1.050.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 95.500,00, ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000197, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 443042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: MOISES BRAZ RICARDO CPF nº ***.071.736-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo997736,Nº Processo:2100002763520267,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE PARNARAMA CNPJ nº 0611517000100, Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais., Valor Total: R\$ 480.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000424, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 29/05/2026 a 29/05/2029, Data de Assinatura: 29/05/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA CPF nº ***.896.617-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995908,Nº Processo:2100002789720266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES CNPJ nº 45116712000109, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 584.810,25, Valor de Contrapartida: R\$ 107.310,25, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000330, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JOSE CARLOS BARUCI JUNIOR CPF nº ***.048.688-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995900,Nº Processo:2100002772620266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA CNPJ nº 76217017000160, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 824.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 32.016,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 792.650,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000343, Valor: R\$ 792.650,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JOEL CELSO BUSCARIOL CPF nº ***.280.109-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995895,Nº Processo:21000027703202601,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SABUGO CNPJ nº 08095960000194, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 824.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 16.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000334, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO CPF nº ***.558.254-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994189,Nº Processo:21000027708202625,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ CNPJ nº 08088247000100, Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos, Valor Total: R\$ 1.012.601,66, Valor de Contrapartida: R\$ 28.899,13, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 983.702,53, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000332, Valor: R\$ 983.702,53, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: TATIANA FERREIRA DE ARAUJO CPF nº ***.290.854-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994187,Nº Processo:21000027705202691,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE RIACHODA CRUZ CNPJ nº 08153454000104, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 1.012.601,66, Valor de Contrapartida: R\$ 478,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000334, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: MARCOS AURELIO REGO CPF nº ***.344.094-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995804,Nº Processo:2100002763920266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER CNPJ nº 444021119000100, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no município de São Vicente Ferrer/MA, Valor Total: R\$ 956.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000387, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 29/05/2026 a 29/05/2029, Data de Assinatura: 29/05/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: ADRIANO MACHADO FREITAS CPF nº ***.515.313-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo993519,Nº Processo:2100001645820266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE CNPJ nº 444021119000120, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Valor Total: R\$ 13.033,32, Valor de Contrapartida: R\$ 13.033,32, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000240, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 261021, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO CPF nº ***.183.119-**, Conveniente: CARLOS SUSSUMI IVAMA CPF nº ***.637.518-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995892,Nº Processo:2100002770120266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE CARAUBAS CNPJ nº 08349102000120, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 600.555,83, Valor de Contrapartida: R\$ 27.533,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 573.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000031, Valor: R\$ 573.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: PAULO GIVAGO BARRETO ALVES CPF nº ***.531.114-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994776,Nº Processo:2100002795220266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE RONDINHA CNPJ nº 087172212000180, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 677.967,00, Valor de Contrapartida: R\$ 391.467,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000324, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: EZEQUIEL PASQUETTI CPF nº ***.890.370-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994022,Nº Processo:21000018850202681,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA CNPJ nº 45192275000102, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 576.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 290.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000266, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 261001, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: BRENO BARBOSA AN AY A XAVIER CPF nº ***.831.938-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994963,Nº Processo:21000027963202678,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA CNPJ nº 87613626000151, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 324.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 37.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000326, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: ELOIR JORGE MORONA CPF nº ***.896.617-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo995673,Nº Processo:21000027962202623,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA CNPJ nº 80355660000120, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 542.821,00, Valor de Contrapartida: R\$ 69.875,46, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 472.945,20, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000350, Valor: R\$ 472.945,20, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: OSVALDO DE MATTOS BARBOSA CPF nº ***.206.530-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994632,Nº Processo:2100002765420266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE BELA CRUZ CNPJ nº 87588045000100, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, Valor Total: R\$ 1.391.301,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.775,26, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 1.377.526,38, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000310, Valor: R\$ 1.377.526,38, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 29/05/2026 a 29/05/2029, Data de Assinatura: 29/05/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JOSE OTACILIO DE MORAIS NETO CPF nº ***.669.853-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994972,Nº Processo:21000027685202659,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE VARJOTA CNPJ nº 07673114000141, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, Valor Total: R\$ 957.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000389, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 29/05/2026 a 29/05/2029, Data de Assinatura: 29/05/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE CPF nº ***.224.943-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie:ConvênioCódigo994192,Nº Processo:2100002772720266,Concedente:MinistériodaAgriculturaePecuáriaConveniente:MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA CNPJ nº 814073175000100, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 43.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 43.300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 764.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000346, Valor: R\$ 764.000,00, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/06/2026 a 10/06/2028, Data de Assinatura: 10/06/2026, Signatários Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: SILVIO ANTONIO DAMACENO CPF nº ***.552.929-**.



fechar X

Loading Image...

Usuário:SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ

CPF: [REDACTED]

03/07/2026 08:54-v.1.0.0-b3885763- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Instrumento 993095

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Convenente](#)

[Dados](#)

[Programas](#)

[Participantes](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	sim	Publicação Publicado

1Doc: Proc. Administrativo 061/2026 | Ar

Regime Simplificado	Sim		
Código do Instrumento	993095	Número da Proposta	007518/2026
Número Interno do Órgão	007518/2026		
Número do Processo	21000.016604/2026-95		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU - Imprensa Nacional.pdf	23/06/2026
TERMO DE CONVÊNIO_993095.pdf	23/06/2026

Proponente CNPJ 75.680.025/0001-82 - MUNICIPIO DE PALMITAL

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024 e Alterações
Órgão	22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	O Município de Palmital está localizado na região Centro-Oeste do Paraná, possui um total de 14.332 habitantes sendo 7.399 na zona urbana e na 7.466 na zona rural e detém o código de área (CEMUN 0,639) tem aproximadamente 3000 famílias na zona rural entre pequenos e médios produtores. A cidade está a 840 metros de altitude.fomentar a agricultura familiar melhorando a qualidade de vida e as necessidades de implementos
Público alvo	a Proposta vai atender diretamente 60 pequenos produtores rurais das comunidades de Guabiroba, Voltaiado, Sete Salto Famílias de agricultores que fazem parte dos programas de apoio a seus produtos para compor o programa da merenda escolar e para compor as cestas básicas das famílias atendidas pela Assistência social.
Problema a ser resolvido	Diminuir tempo dos processos de plantio ou seja com equipamentos adequados o produtor terá maior qualidade e agilidade e com menos perdas garantindo maior renda e igualdade social.
Resultados esperados	Com a agilidade nos processos de plantio através dos equipamentos, a comercialização dos produtos possibilitando melhor qualidade dos produtos consequentemente maiores rendimentos e redução da diminuição da mão de obra familiar o que melhora a qualidade de vida.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	O projeto visa atender e fomentar a agricultura familiar organizada na sua grande maioria por pequenos produtores cada vez mais no mercado capitalista trazendo inovação, tecnologia e dotados de boas tecnologias os processos tendem a ter menos perdas. E ainda buscaremos implementar as previstas em reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural desta municipalidade processo diretamente.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Instrumento	Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Capacidade Técnica e Gerencial	Sim

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1353-6	Conta	274585
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	08/04/2026 00:00:00
Descrição	O Transferegov recebeu o número da conta-corrente do instrumento. Para regularizar à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação.		

Datas

Data da Proposta	09/03/2026
Data Assinatura	10/06/2026
Instrumento publicado no DOU em	11/06/2026
Data Início de Vigência	10/06/2026
Data Término de Vigência Atual	10/06/2028
Data Limite p/ Prestação de Contas	09/08/2028

Valores

R\$ 195.066,95	Valor Global
R\$ 191.000,00	Valor de Repasse
R\$ 4.066,95	Valor da Contrapartida
R\$ 4.066,95	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (2).pdf

[Baixar Contrapartida](#)

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2026	R\$ 191.000,00

fechar X

Loading Image...

Usuário:SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ

CPF: [REDACTED]

03/07/2026 09:15-v.1.0.0-b3885763- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

Instrumento 993095

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

[Crono Físico](#)

[Crono Desembolso](#)

[Plano de Aplicação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

Tipo Despesa

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unit
--------------	-----------	-----------------------	--------------------	-----	------	------------

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unit
BEM	01 Carreta Basculante Hidraulica 6 Tonel	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 37.201
BEM	01 Ensiladeira/colhedora de forragens, á	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 60.531
BEM	01 Grade Aradora 14 a 16 discos de 26 a	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 25.081
BEM	03 Motocultivadores/Tobatas. Partida elé	44905240	Recursos do instrumento	UN	3.0	R\$ 9.395,
BEM	04 Tanques Resfriadores de Leite 500 Its	44905240	Recursos do instrumento	UN	4.0	R\$ 11.016

Valores Totais

	Valor total	Com Recurso do instrumento	Contrapartida em ben
TOTAL em Bens	R\$ 195.066,95	R\$ 195.066,95	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 195.066,95	R\$ 195.066,95	R\$ 0,00

Carreta Agrícola Metálica Basculante 6ton/10m³ 2 Eixos 6 Pneus Rodados Simples/Duplo



Visualizações: 183 (Cód. 772604)

Tipo: Novo
Batatais/SP

R\$ 39.900,00 Unidade

Fale com o anunciante



Mais anúncios do vendedor Denunciar

Descrição

PAGAMENTO: PIX, BOLETO OU CARTÃO - CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE 6TON/10M³ 2 EIXOS 6 PNEUS RODADOS SIMPLES/DUPLO - ASUS - LOJALL

PAGAMENTO: Pix, Boleto ou Cartão de Crédito (Consulte-nos)

PRAZO de ENTREGA: A confirmar (Consulte-nos)

Enviado de Fábrica, Batatais, SP (Consulte-nos)

Enviado de Fábrica, Batatais, SP (Consulte-nos)

Frete não incluído (Consulte-nos)

Carreta Agrícola Metálica Basculante capacidade de carga para 6 toneladas e capacidade volumétrica de 9m³ com 2 Eixos um na frente e um atrás e 6 Pneus sendo Rodados Simples na frente e rodado duplo atrás - Marca ASUS

Comprimento interno: 360 cm

Largura interna: 199 cm

Altura interna: 131 cm

Capacidade volumétrica: 10 m³

Comprimento externo: 5,22 m

Largura externa: 2,26 m

Pneu: 06 pneus 7,5x16 - 10 lonas

Carga máxima: 6.000 kg

Peso: 1.480 kg

Garantia de fábrica de 06 meses.

Produto novo.

Implementos Agrícolas

Implementos

Implementos Agrícolas

Azubadeiras (97)

Aeradores (30)

Ancinhos (19)

Arados (198)

Arrancador (30)

Batedores (27)

Batedores (27)

Calcareadeiras (83)

Carretas (560)

Ceifadeira (4)

Churumeira (12)

Ata de Registro de Preço 036/2025

AQUISIÇÃO DE CARRETAS BASCULANTES, NOVAS, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Processo Licitatório Nº: 040/2025 Processo Adm. Nº: 007624/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 29/07/2025, a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA MANOEL PIO PEREIRA, 1, CENTRO, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, CEP: 75.795-000, Fone: (64) 3926-3000, Fax: (64) 3926-3001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.614/0001-98, representado pelos agentes SURAIÁ MARIA DAVID (Pregoeira), ABRINA DA SILVA FRANÇA (Agente de Contratação), GABRIEL GUIMARAES ALVES (Membro da Equipe de Apoio), SEBASTIAO FERNANDES DE SOUSA NETO (Membro da Equipe de Apoio), LOHAYNE MARTINS SILVA GONCALVES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 001, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 40/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

ITEM	EMPRESA
1, 2	NOME: IKIGAI COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 50.160.181/0001-91 ENDEREÇO: AV ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, S/N, SALA 417 - VILA JOANA D'ARC FONE: (31) 3271-3022 EMAIL: cotacaoikigai@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOAO VICTOR DURA CPF: 105.755.486-30

visando a AQUISIÇÃO DE CARRETAS BASCULANTES, NOVAS, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS , EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE

AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 040/2025.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 040/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: IKIGAI COMERCIO LTDA						
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	1	CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE, COM PNEUS, COR VERMELHA, ANO 2024.	IAC	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00
2	UN	1	CARRETA METÁLICA BASCULANTE, MODELO 6T, CAÇAMBA, COR PRETA, COM PNEUS, ANO 2025.	IAC	R\$ 31.934,00	R\$ 31.934,00
TOTAL:	R\$ 74.734,00					

DAS OBRIGAÇÕES DA PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 040/2025, a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, TRANSFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal

competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento

convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados

da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 040/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo, do processo de pregão

eletrônico nº 040/2025, conforme decisão desta PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: As contratadas ficarão obrigadas a aceitarem, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ocorrendo a rejeição em algum material/produto, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A recusa das contratadas em atenderem ao estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As contratadas serão as únicas responsáveis pela qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas deverão oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As contratadas deverão observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Dentro do prazo de vigência desta ATA, as Contratadas serão obrigadas ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os produtos objeto desta licitação deverá ser entregues nos prazos e preços estipulados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Compra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 030/2025, Modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da empresa: IKIGAI COMERCIO LTDA., classificadas no certame supranumerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor: Marcelo Augusto Faria Fontes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO FISCAL DA ARP: Fica responsável pela fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor: Matheus Rodrigues de Oliveira.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, 12 DE AGOSTO DE 2025

DOUGLAS GRUPIONI SERTORIO
Prefeito Municipal

SURAIA MARIA DAVID
Pregoeira

CONTRATADA:

IKIGAI COMERCIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 31/2026

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Gilberto Tegner**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Batista Luzardo, nº 42, Bairro Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº [REDACTED], e Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.552.222/0001-06, com sede na Estrada Morro São Pedro, nº 137, bairro Morro São Pedro, cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **Daiana Vogel Zimmermann**, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Estrada Morro São Pedro, nº 370, Bairro Morro São Pedro, Município de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 001.071.460-02 e Carteira de Identidade nº 3078769076 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 18934, de 10 de Dezembro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Aquisição de carreta basculante para o Departamento de Agricultura da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 01/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 – O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da aquisição é de **R\$ 39.770,00 (Trinta e nove mil e setecentos e setenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.

5.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

Programa: 0002 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Projeto/Atividade: 1024 – IMPLANTAÇÃO, FINANCIAMENTO, APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS

DOTAÇÃO: 3178/0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 1720

RESERVA: 8559

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2025.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

9.1.2 – Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

9.1.3 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

9.1.4 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.5 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

9.2.3 – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

9.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

9.2.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 – A garantia e assistência técnica contra defeitos de fabricação e de funcionamento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, Marcele Sabrina Bortolaci** (Fiscal Administrativa),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Loan Soares (Fiscal Técnico) e **Guilherme Rasche Lohmann** (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por portaria.

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

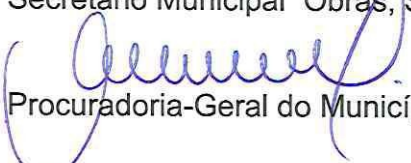
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canela, 05 de Março de 2026.

César Prux da Silva
Secretário Municipal Obras, Serviços Urbanos e Agricultura


Procuradoria-Geral do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR PRUX DA SILVA
Data: 05/03/2026 14:05:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Rasche Lohmann
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME RASCHE LOHMANN
Data: 05/03/2026 14:08:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002

Assinado de forma digital por
DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:00107146002
Dados: 2026.03.05 13:58:17 -03'00'

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

Necessidade da Administração: Aquisição de Implementos agrícolas para abertura de licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aquisição de implemento agrícola o qual possui as seguintes especificações:

*** 1 Unidade / CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE:** CARACTERÍSTICAS: - CAPACIDADE DE CARGA: 7.200 KG; - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 7,5 M³ SEM A SOBRE TAMPA EQUIPAMENTO COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM NERVURAS; - CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE TIPO “U”; - CILINDRO HIDRÁULICO PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR DE NO MÍNIMO 3 ESTÁGIOS; - TAMPA TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO E COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL; - ESPIA DE AÇO DE SEGURANÇA NO ACIONAMENTO DO CILINDRO. - PINTURA INTERNA E EXTERNA A PÓ POLIÉSTER; - CAIXA PREPARADA PARA RECEBER A SOBRE TAMPA, PODENDO NESTE CASO ATINGIR O VOLUME DE 9,0 M³; (SOBRE TAMPA NÃO INCLUSA) - LATERAIS DA CAIXA CONFORMADAS EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 2,65 MM, ENRIJECIDAS COM DUAS DOBRAS HORIZONTAIS COM ANGULAÇÃO DE 45° E 90°; - TAMPA DIANTEIRA EM AÇO ASTM A36, ESPESSURA DE 2,65 MM; - TAMPA TRASEIRA EM AÇO A36 COM ESPESSURA DE 3,00 MM, COM ALTURA 500 MM MAIOR QUE AS LATERAIS, COM ABERTURA VERTICAL E LATERAL; - ASSOALHO DE ALMA DUPLA EM AÇO ASTM A36, ASSOALHO EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00 MM; - TUBO SUPERIOR DE REFORÇO NBR 8261 GRAU B, 4,25 X 60 X 120 MM; - COLUNAS/MÃO FRANCESA EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 3,00 MM. OBSERVAÇÃO: A COLUNA TRASEIRA DEVE SER DE TAL MODO REFORÇADA, PARA NÃO SER NECESSÁRIO USAR BARRA DE TRAÇÃO QUANDO FOR ABERTURA LATERAL; - LONGARINAS DO CHASSI EM AÇO A36, ESPESSURA MÍNIMA DE 6,35 MM, ALTURA MÍNIMA DA ALMA DE 245 MM; - PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; - ENGATE SIMPLES OSCILANTE E MÓVEL; - ESCADA DIANTEIRA; - RODADO TANDEM ARO 15.5 COM PNEUS NOVOS 400 /60 15.5; DIMENSÕES DA CAIXA: 3,60 METROS X 2,10 METROS X 1,0 METROS PESO MÍNIMO DE 1560 KG MEDIDAS TOTAIS DA CARRETA: COMPRIMENTO 5,30 METROS X LARGURA 2,35 METROS X ALTURA 2,60 METROS. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, PROSPECTO, MANUAL, CATALOGO DE PEÇAS E LAUDO DA NR 12.

Item	Código	Descrição	Qtd. Estimada	Unidade	Valor Referência
------	--------	-----------	---------------	---------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1	9757	Carreta Forrageira Basculante Capacidade Mínima de 7.000 kg	1	Unidade	R\$44.575,00
---	------	--	---	---------	--------------

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de uma nova contratação para o fornecimento de implementos agrícolas se faz necessária em razão da continuidade dos serviços nas zonas rurais do município.

2.2. Considera-se que o fornecimento do material acima se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços, visando suprir as necessidades do município de Canela para manutenções de estradas e vias rurais, bem como desenvolver a assistência ao produtor rural do município.

2.3. Além de preservar a continuidade do fornecimento, trata-se de objeto essencial à realização das atividades laborais da unidade, onde a contratação visará atender a necessidade de consumo estimado do exercício 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens, conforme as especificações citadas acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O material têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, seguindo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As entregas serão mediante apresentação de empenho.

5.2. Da entrega:

– Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues **em até 15 (quinze) dias**, após a formalização do contrato.

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O recebimento se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.

b) definitivamente, em até 15 dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação.

5.2.2. Os maquinários que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas no Edital.

5.2.3. A relação da transportadora e o custo do frete, são de responsabilidade do fornecedor.

5.2.4. O local de entrega será a sede da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura – Rua Júlio Travi, nº 795, Distrito Industrial, Canela/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data em que for firmado o contrato. Garantia do maquinário é 1 (um) ano com assistência técnica.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

6.3. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

6.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Obrigações das partes:

6.7.1. Do Município:

- Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.7.2. Da Empresa Vencedora:

- Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.8. Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021

6.9. Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento:

– O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

– A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

– O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.

– Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

– Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da licitação e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

– A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

– O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

– A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

a) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

– Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 44.575,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, após realizado pesquisas mercadológicas, tomadas de preço e orçamentos de empresas de mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Com base em pesquisas de preço com empresas especializadas no fornecimento de maquinário agrícola.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

Unidade: 09.01-SECRETARIA DE OBRAS

Programa: 0009 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMOSUA

Projeto/Atividade: 1846 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA SMOSUA

16884/0-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 1500 e 2701 (DFR 1271) e 2755 (DFR 1150)

Licitação: 1 - 2026

Abertura: 11/02/2026
Homologação: 11/02/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133)
Número: 1/2026
Situação: Encerrada
Resultado: Homologada
Protocolo: 18934/2025

Aquisição de carreta basculante para o Departamento de Agricultura da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

Itens da Licitação

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARRETA FORRAGEIRA BASCULANTE CARACTERÍSTICAS: - CAPACIDADE DE CARGA: 7.200 KG; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 7,5 M³ SEM A SOBRE TAMP EQUIPAMENTO COM CAIXA DE CARGA EM AÇO ESTRUTURAL REFORÇADO COM NERVURAS; CHASSI REFORÇADO DE ESTRUTURA SIMPLES E RESISTENTE TIPO U; CILINDRO HIDRÁULICO PARA BASCULAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR DE NO MÍNIMO 3 ESTÁGIOS; TAMP TRASEIRA COM DESTRAVAMENTO AUTOMÁTICO E COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL; ESPIA DE AÇO DE SEGURANÇA NO ACIONAMENTO DO CILINDRO. PINTURA INTERNA E EXTERNA A PÓ POLIÉSTER; CAIXA PREPARADA PARA RECEBER A SOBRE TAMP A, PODENDO NESTE CASO ATINGIR O VOLUME DE 9,0 M³; (SOBRE TAMP NÃO INCLUSA); LATERAIS DA CAIXA CONFORMADAS EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 2,65 MM, ENRIJECIDAS COM DUAS DOBRAS HORIZONTAIS COM ANGULAÇÃO DE 45º E 90º; TAMP DIANTEIRA EM AÇO ASTM A36, ESPESSURA DE 2,65 MM; TAMP TRASEIRA EM AÇO A36 COM ESPESSURA DE 3,00 MM, COM ALTURA 500 MM MAIOR QUE AS LATERAIS, COM ABERTURA VERTICAL E LATERAL; ASSOALHO DE ALMA DUPLA EM AÇO ASTM A36, ASSOALHO EM CHAPA COM ESPESSURA DE 3,00 MM. TUBO SUPERIOR DE REFORÇO NBR 8261 GRAU B, 4,25 X 60 X 120 MM. COLUNAS/MÃO FRANCESA EM AÇO ASTM A36 COM ESPESSURA DE 3,00 MM. OBSERVAÇÃO: A COLUNA TRASEIRA DEVE SER DE TAL MODO REFORÇADA, PARA NÃO SER NECESSÁRIO USAR BARRA DE TRAÇÃO QUANDO FOR ABERTURA LATERAL. LONGARINAS DO CHASSI EM AÇO A36. ESPESSURA MÍNIMA DE 6,35 MM. ALTURA MÍNIMA DA ALMA DE 245 MM. PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÔVE. ENGATE SIMPLES OSCILANTE E MÓVEL. ESCADA DIANTEIRA. RODADO TANDEM ARO 15.5 COM PNEUS NOVOS 400 /60 15.5. DIMENSOES DA CAIXA. 3,60 METROS X 2,10 METROS X 1,0 METROS PESO MINIMO DE 1560 KG MEDIDAS TOTAS DA CARRETA: COMPRIMENTO 5,30 METROS X LARGURA 2,35 METROS X ALTURA 2,60 METROS.	1.0000	UN	R\$ 44.575,00	R\$ 44.575,00

Vencedores

Item	Favorecido	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA	1.0000	R\$ 39.770,00	R\$ 39.770,00
Total:				R\$ 39.770,00

Documentos Digitais

Evento	Tipo	Descrição
29/01/2026	Outros documentos	MAPA DE RISCO
29/01/2026	Edital e anexos	Edital e anexos
29/01/2026	Estudo técnico preliminar	Estudo técnico preliminar

Licitação: 1 - 2026

29/01/2026	Outros documentos	ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇA
29/01/2026	Convocação-Aviso de edital	Página 1
30/01/2026	Convocação-Aviso de edital	Página 1
30/01/2026	Convocação-Aviso de edital	Página 1
30/01/2026	Convocação-Aviso de edital	Página 1
18/02/2026	Propostas (orçamento e preço)	COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA
18/02/2026	Homologação	Homologação
18/02/2026	Atas do RDC (propostas/lances/habilitação)	ATA TOTAL/FINAL



**MUNICÍPIO DE COLORADO DO
OESTE/RO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18-
G**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 8

No dia 13 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS nº 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 315.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MENTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 65.676.249/0001-67

Representante: Giovanna Titote Milan

Telefone: (16) 3667-9600

Email: giovanna.milan@menta.com.br

Endereço: R HORACIO ROBERTO DO NASCIMENTO, 80 - JARDIM NOVA CAJURU, Cajuru - SP - 14240-000

Item: 26	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: PENHA	Modelo: ATP 1.2S	Preço Unitário: R\$ 58.800,00	Valor Total: R\$235.200,00
-----------------	-------------------------	---------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Descrição: ENSILADEIRA AREA TOTAL ENSILADEIRA AREA TOTAL Descrição Técnica: Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno de 0,90 a 1,00 metro de largura máxima de trabalho, capacidade de produção de 25 a 35 toneladas por hora, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, rotor regulável com no mínimo 12 facas, com sistema de quebra grãos, mínimo de 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, mínimo de 24 tamanhos de corte (2 a 36mm), mínimo de 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, quebra-jato, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, com alavanca de comando manual, hidráulico da bica ou hidráulico total(bica e quebra jato), transmissão por caixa e cardan, rotação requerida na TDP mínima de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv. Fabricado no Brasil. Garantia mínima de 1 ano e manual de instruções em português. Deverá ser apresentado junto a proposta prospecto do implemento.

Total: R\$ 235.200,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/08/2026**, a contar do dia **13/08/2025**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

MENTA MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA.
65.676.249/0001-67

Assinado de forma digital por:

Giovanna Titote Milan
397.*.***-****

Dados: 13/08/2025 10:28:54



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata Registro de Preço	MENTA MAQUINAS 18-G	13/08/2025

ID: 490364	Processo	Documento
CRC: 396780D6		
Processo: 1-8/2025		
Usuário: Monica Santos dos Anjos		
Criação: 13/08/2025 10:41:23	Finalização: 13/08/2025 10:42:12	

MD5: 31881A8A6FE3E0D04E5099CAC7A91B0D
SHA256: 36008E3734246FBE03D406C5D908BAA77937C68FB6011B742324A61CCEC18F41

Súmula/Objeto:
Ata Registro de Preço.

INTERESSADOS

0601-SEMAPIN	COLORADO DO OESTE	RO	13/08/2025 10:41:23
--------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13/08/2025 10:41:23
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edmilson Rodrigues de Almeida	Prefeito	13/08/2025 12:18:20
--	-------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 490364 e o CRC 396780D6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72
AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATO 07/2026

O **MUNICÍPIO DE NINHEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede na Avenida Domingos José de Matos, 67 – Centro - nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr.^a NODECIR PEREIRA; e a **TERRAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, CNPJ Nº 01 612 495/0001-72, com sede na CENTRO a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de ENSILADEIRA/COLHETORA DE FORRAGEM, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025 sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição** de ensiladeira/colhedora de forragem tratorizada, destinada ao atendimento dos produtores rurais do Município de Ninheira/MG, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ninheira/MG.

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ENSILADEIRA/COLHEDORA DE FORRAGEM - COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL, TRATORIZADA, INDICADA PARA CULTURAS DE VERÃO E INVERNO, COM LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO DE 0,92 M, APTA À COLHEITA DE PLANTIOS A LANÇO OU EM LINHAS, EM QUALQUER DIREÇÃO, INCLUSIVE EM SISTEMAS CONSORCIADOS. INDICADA PARA CAPINS, MILHO, SORGO, CANA PARA FORRAGEM E DEMAIS FORRAGEIRAS. EQUIPADA COM PLATAFORMA ARTICULÁVEL, DOIS TAMBORES RECOLHEDORES, QUATRO ROLOS INTERNOS (02 RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL), ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL C, CONTRAFACA FIXA COM DUAS VIDAS E AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR. POSSUI PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO REMOVÍVEL, 24 OPÇÕES DE TAMANHO DE PICADO (2 A 36 MM) E SEIS LANÇADORES. SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CAIXA BLINDADA (COROA E PINHÃO) E CARDAN REFORÇADO. BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL EM POLIETILENO CROSS LINK, COM PROTEÇÃO INTERNA, PISTÃO DE GIRO E QUEBRA-JATO, COM COMANDO MANUAL (SEMI-HIDRÁULICO) OU HIDRÁULICO TOTAL. OPERA COM TDP DE 540 RPM, EXIGINDO POTÊNCIA ENTRE 65 E 95 CV. PERMITE COLHEITA DE ATÉ DUAS LINHAS DE MILHO OU SORGO, CONFORME ESPAÇAMENTO.	1,00 UN	R\$ 73.803,00	R\$ 73.803,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

Marca: JF	Fabricante: JF	Modelo: C 120 AT
Total Lote 1	x1	R\$ 73.803,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ R\$ 73.803,00 (setenta e três mil e oitocentos e três reais)

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do

Assinado por 2 pessoas: NODECIR PEREIRA e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A> e informe o código 25C6-44FD-6E37-687A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ninheira, situado na Avenida Domingos José de Matos, 67, centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Servidor responsável pelo Almoxarifado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será Secretaria Municipal de Administração e Fazenda observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 1.133 de 22/01/2024.

4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Agricultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b. Expedir, através da Secretaria Municipal de Agricultura, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria.

Assinado por 2 pessoas: NODECIR PEREIRA e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A> e informe o código 25C6-44FD-6E37-687A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

- f. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº :

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou





extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Assinado por 2 pessoas: NODECIR PEREIRA e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A> e informe o código 25C6-44FD-6E37-687A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- a. registro de ponto;
- b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c. comprovante de depósito do FGTS;
- d. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII- entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII- deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b. de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

- c. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

Assinado por 2 pessoas: NODECIR PEREIRA e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A> e informe o código 25C6-44FD-6E37-687A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. der causa à inexecução total do contrato.
- d. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b. dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ninheira/MG, 05 de fevereiro de 2025.

NODECIR PEREIRA

Prefeito Municipal Ninheira / MG

Contratante

TERRAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

01 612 495/0001-72

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Assinado por 2 pessoas: NODECIR PEREIRA e CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A> e informe o código 25C6-44FD-6E37-687A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25C6-44FD-6E37-687A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NODECIR PEREIRA (CPF 055.XXX.XXX-79) em 05/02/2026 14:17:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS (CPF 104.XXX.XXX-60) em 05/02/2026 15:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/25C6-44FD-6E37-687A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



PROCESSO LICITATÓRIO 127/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 131

A Prefeitura do Município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.413.161/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **NEMIAS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] e RG MG - [REDACTED] o Secretário de Desenvolvimento Rural Sergio Rosa Borel portador do CPF [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2025, processo administrativo n.º 127/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.138.598/0001-78, com sede à [REDACTED], representado pelo (a) DELBA VICENTINI CREMASCO, CPF: [REDACTED] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 454, de 06 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamento agrícolas (colhedora de forragem em área total e carretas agrícolas basculantes) em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições e descrições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1			
Lote: 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Colhedora de forragem em área total desenvolvida para colher e picar culturas como milho, sorgo, capim, cana e similares. - Composta por plataforma equipada com tambores e facas de corte, sendo o número de facas igual a 12; estrutura para acoplamento ao sistema de levante hidráulico de 3 pontos frontal ou traseiro do trator, engrenagem com regulagem de tamanho de corte de 2 mm a 36 mm; caixa de corte banhada a óleo; rotação requerida de 540 RPM e potencia requerida na TDP de 65 a 95 CV; Produtividade de 35 toneladas por hora ou superior.	1,00 Unidade	R\$ 48.990,0000	R\$ 48.990,0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



Marca: CREMASCO	Fabricante: CAPRI	Modelo: CUSTOM 950 CIII 12 FACAS + PATC + COM. HIDR. DE BICA
Total Lote 1	x1	R\$ 48.990,0000

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será registrado na ata, da sessão, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos

Assinado por 3 pessoas: NEMIAS MARTINS DE SOUZA, SERGIO ROSA BOREL e DELBA VICENTINI CREMASCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450> e informe o código C7C9-1832-7F6E-F450





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Assinado por 3 pessoas: NEMIAS MARTINS DE SOUZA, SERGIO ROSA BOREL e DELBA VICENTINI CREMASCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450> e informe o código C7C9-1832-7F6E-F450





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro|telefone (33) 3263-1255 - FAX (33)3263-1856



3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Assinado por 3 pessoas: NEMIAS MARTINS DE SOUZA, SERGIO ROSA BOREL e DELBA VICENTINI CREMASCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450> e informe o código C7C9-1832-7F6E-F450





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

Assinado por 3 pessoas: NEMIAS MARTINS DE SOUZA, SERGIO ROSA BOREL e DELBA VICENTINI CREMASCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450> e informe o código C7C9-1832-7F6E-F450





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.413.161/0001-72

Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro | telefone (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856



8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Resplendor 13 de novembro de 2025

Nemias Martins de Souza

Prefeito Municipal

DELBA VICENTINI CREMASCO

DELBA VICENTINI CREMASCO - ME

Secretário de Desenvolvimento Rural

Sergio Rosa Borel

Assinado por 3 pessoas: NEMIAS MARTINS DE SOUZA, SERGIO ROSA BOREL e DELBA VICENTINI CREMASCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450> e informe o código C7C9-1832-7F6E-F450



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C9-1832-7F6E-F450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEMIAS MARTINS DE SOUZA (CPF 618.XXX.XXX-68) em 13/11/2025 11:37:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO ROSA BOREL (CPF 030.XXX.XXX-30) em 13/11/2025 11:45:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELBA VICENTINI CREMASCO (CPF 066.XXX.XXX-59) em 13/11/2025 11:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C7C9-1832-7F6E-F450>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/20206

Pregão nº 90061/2025
Processo nº 2025-0W64S
ID CidadES nº 2025.500E0600012.01.0062

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretariade Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 São João- Vitória – ES – Cep.: 29017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos CARLOS LUIZ TESHCH XAVIER, nomeado pelo Decreto nº 121-S, de 16 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 364657, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA GRADE ARADORA PARA TRATOR DE 100CV, sob nº. 90061/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.889.808/0001-53, com sede na Rua Raimundo Magno Silva, 251 | Mariana Borett Horizonte- MG | Cep: 31.930-570, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO, sócio, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA GRADE ARADORA PARA TRATOR DE 100CV, especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90061/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedoras demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Item do TR	Razão Social: MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA CNPJ/MF: 29.889.808/0001-53 Endereço: Rua Raimundo Magno Silva, 251 Maria Goretti Horizonte MG. Contatos: (31) 99223-1414 (31) 99606-5351 E-Mail: wagner.oliveira@morcomercial.com.br diego@morcomercial.com.br
------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MIN.	QTD. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Grade aradora: nova; com 16 discos; dimensão discos: 28 polegadas; largura de trabalho: 173cm; profundidade de trabalho: 15 cm; massa do implemento compatível para alcançar a profundidade de trabalho indicada; discos com resistência suficiente ao atrito com o solo, a fim de evitar desgastes prematuros; com rodas e pneus de borracha novos, de acionamento hidráulico acoplado ao trator, acionado através de comando localizado na cabine do trator, a fim de possibilitar a movimentação vertical do implemento para seu deslocamento, manobra e funcionamento; funcionamento por meio da barra de tração; plaqueta fixada no equipamento com a identificação do número de série; acoplável e compatível com trator agrícola de 100 cv. Marca: DIRAMAK Modelo: TGA 1.8 16 DISCOS	UND	1	25	R\$27.795,00	R\$694.875,00

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a SEAG.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora, com os seguintes elementos mínimos:



4.1.1 identificação da ARP de interesse;

4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 dados de contato do requerente;

4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades utilizadas

5.1.2 Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.



5.1.3 Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento por conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.6.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ao adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.6.2.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.7 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço inferior ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará o fato aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite ou ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;



7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preços serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constata a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do processo, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participantes informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.



8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida no âmbito do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.1.5 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.3 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.3.1 por razões de interesse público; ou

9.3.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.



10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEAG

ANTONIO FIRMINO DE MIRANDA NETO
MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Documento assinado eletronicamente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, E A EMPRESA RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS. O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Centro, CNPJ 24.212.862/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Astor José de Sá**, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa **RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, estabelecida na **SANTA AUGUSTA, S/N, 2 DISTRITO, 96.170-000, SAO LOURENCO DO SUL, RS**, inscrita no CNPJ sob nº **05.043.720/0001-58**, aqui denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **RENATA HELING KOHLER**, inscrito(a) no CPF sob o número **010.761.330-27**, residente e domiciliado na Localidade de SANTA AUGUSTA, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, RESOLVEM celebrar esta ATA de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

Registro de Preço para Aquisição de trator agrícola e grade aradora em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio .

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, quais sejam:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	49691 - Grade Aradora nova, ano de fabricação corrente, com controle remoto e acionamento por cilindro hidráulico, totalmente montada e pronta para uso. Deve possuir 14 discos de 26” de diâmetro, com espessura mínima de 6,0 mm, mancais lubrificados a óleo e largura de trabalho mínima de 1.500 mm. O equipamento deve ter peso proporcional mínimo de 1.300 kg, 0020compatível com tratores de potência entre 75 cv e 90 cv. Deve acompanhar rodas para transporte com pneus agrícolas novos, rodas aro 16” com pneus 6.50x16 ou superior, com no mínimo 8 lonas.	unidade	KLR-Kohler	10,00	25.950,00	259.500,00

Valor Total: 259.500,00

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 284/2023.

2.1.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.

3.1.1 As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços consta em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços/produtos será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital de convocação deste processo licitatório. a sistema bancário.

4.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

4.3.1 Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e deste contrato.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- g) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- h) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- i) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- j) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- k) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;
- l) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas estão previstas no item 23.1 do edital de convocação, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, por meio do seu Secretário Sr. Weverton Wandaiko Melo Barbosa, e o responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos sendo efetuada pelo Servidor Sr. HIGOR MILLIAN MENDES DIAS, Matrícula: 3601, CPF: 084.229.256-05, este que também será a fiscal da Ata de Registro de Preços;

8.2 Se verificada desconformidade da entrega em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito

o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas -MG.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Rio Pardo de Minas, 13 de agosto de 2025.

Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor:

Weverton Wandaiko de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Contratada:

RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 05.043.720/0001-58

Representante Legal: RENATA HELING KOHLER

CPF: 348.678.300-97

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025

PROCESSO Nº 59580.000473/2025-32-e

ITEM 02 e 10

Aos 15 dias de Outubro do ano de 2025, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA, Superintendente Regional da Codevasf, nomeado pela Decisão nº 300, de 14 de março de 2020 e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20/10/2025, seção 3, nº 200, p. 10, homologado pela Resolução nº 1214, de 15/10/2025 da Diretoria Executiva da Codevasf, constante do Processo nº 59580.000473/2025-32-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: ASUS Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA – CNPJ nº 10.303.297/0001-18, com sede na ROD na Rodovia Altino Arantes Km 55 S/N ZONA RURAL BATATAIS/S, CEP: 14.300-001, telefone nº: (61) 99681-7676 e TEL/FAX: (16) 3661-9330, E-mail: vendas.fehu@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). Aila Fernanda Santos Benvindo, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento do Sistema de Registro de Preços SRP, de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, especificado no item 01 do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão nº 90003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
02	Grade Aradora com controle remoto 16 discos de 26" e espessura de 6,0 mm; nova; ano de fabricação corrente; Rodas e pneus agrícolas novos para transporte, rodas 16", pneus agrícolas 6.50x16" ou superior, com no mínimo 8 lonas; mancais a óleo; Largura de trabalho mínima 1.700 mm ; Compatibilidade com trator de 90 cv; peso operacional mínimo de 1.350 kg; acionada por cilindro hidráulico; montada, pronta para ser utilizada com todos os fluidos, lubrificantes, pinos e contrapinos necessários ao seu funcionamento, bem como ferramentas necessárias às manutenções e regulagens inclusos; Padronização visual conforme o Anexo III do Termo de Referência. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal, com entrega técnica.	Un	99	R\$ 21.500,00	R\$2.128.500,00
10	Semeadora-adubadora 5 linhas Nova, ano de fabricação corrente, para plantio direto de grãos; para trator com potência de 90 cv; acoplado ao sistema de terceiro ponto do trator, 05 linhas; com sistema de linhas pantográfico. Espaçamentos:	Un	19	R\$31.000,00	R\$589.000,00



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA
Tel.: (98) 3198-1341/1343
www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

	mínimo 400 mm e máximo 900 mm; Capacidade dos depósitos de adubo mínimo 30 kg cada; Capacidade dos depósitos de sementes mínimo 20 kg cada; Diâmetro dos discos duplos desencontrados 12 a 15"; montada pronta para ser utilizada com todos os fluidos e lubrificantes inclusos. Padronização visual conforme Anexo III do Termo de Referência. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal, com entrega técnica.				
VALOR TOTAL					R\$2.717.500,00

Valor total da proposta: R\$ 2.717.500,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quinhentos reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF 8ª Superintendência Regional da Codevasf.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf).

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

- 4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.
- 4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025 e seus anexos.
7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 1º da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital nº 90003/2025, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025, seus anexos, e a proposta da empresa **ASU Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA**

11.2. vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís - MA, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 31 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

São Luís-MA, 15 de outubro de 2025.

CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA
Superintendente Regional
Codevasf-8ª/SR

AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Secretaria de Licitações 8ª/SL

ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA
Cnpj 10.303.297/0001-18



End.: Av. Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha CEP 65.030-015 - SÃO LUÍS - MA
Tel.: (98) 3198-1341/1343
www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

Caixa de entrada (431) - planej... WhatsApp tratorito 10 hp bufalo mercado... Tratorito Motocultivador Partid... Tratorito Diesel 10 Hp Bufallo P...

mercado livre

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode estar interessado: motocultivador toyama - tratorito branco 10hp - tratorito toyama t190 - tratorito branco 7hp - tratorito

Mais opções que podem te interessar

Motocultivador Diesel 9hp Remoli Rt1350de Part. Elétrica
R\$ 6.999
10x R\$ 699,90 sem juros

Microtrator Motocultivador Diesel Com Enxada Rotativa 12.5hp
R\$ 15.086
10x R\$ 1.508 sem juros

Motocultivador 7hp Vonder + Arado Reversível + Roda De Ferro
R\$ 6.156
R\$ 5.294 14% OFF
12x R\$ 508,86

Ferramentas > Ferramentas para Jardim > Motocultivadores > Tratorito

Vender um igual Compartilhar

Novo | +5 vendidos

Tratorito Diesel 10 Hp Bufallo P. Elétrica Bfde 1120 Mc7

R\$12.039⁹⁹
10x R\$ 1.204 sem juros
Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Potência de 10 hp para desempenho robusto.
- Largura de trabalho de 1350 mm para eficiência.
- Profundidade de trabalho de 150 mm x 300 mm.
- 24 lâminas para cortes precisos.

Ver características

Chegará terça-feira 10 de março
Mais detalhes e formas de entrega

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (2 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Loja oficial Maxi Ferramentas
+50mil vendas

Compra Garantida. Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Aceitar cookies Configurar cookies

Pesquisar

26°C Pred. nublado

POR PTB2 15:21 02/03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90009/2025
PROCESSO Nº 59560.001559/2025-11-e

Aos 29 dias de dezembro do ano de 2025, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, PAULO ANTONIO NUNES RANGEL DE LIMA, matrícula nº 12595-04 e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90009/2025, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2025, Edição 247, Seção 03, Pág. 86 e, homologado pela Resolução nº 17/23/12/2025, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59560.001559/2025-11-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da ~~ABM~~ MUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ 59.632.632/0001-10, com sede na Avenida dos Autônomos nº 900 Conj. 512 SL- Vila Yara – Osasco/SP, CEP: 06.020-012, telefone nº (11) 99111-1111 / (61) 99241-7737, E-mail: licitaprimum@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). Robert Felipe Vicente Louzada, CPF nº ***.044.086-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de carga, transporte, descarga e montagem (quando couber) por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Microtratores Agrícolas e Equipamentos (BENS COMUNS) destinados à implantação de ações no âmbito da agricultura familiar nos municípios de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizados no Estado da Bahia, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO (se aplicável)	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM (conforme Termo de Referência)	MARCA/MODELO (conforme disposto na Proposta)	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	04	BA	(COTA DESTINADA ME e EPP - 10%) Motocultivador À Diesel 10cv Part Elétrica	BUFFALO / BFD 1120 PLUS COM ENXADA ROTATIVA	UN	05	7.200,00	36.000,00
	17	BA	Enfardadora Formato Fardo: Retangular, Largura Recolhedor: 200CM, Sistema Amarração Fardo: Entrelaçamento, Comprimento Fardo: 100CM, Altura Fardo: 30CM, Largura Fardo: 40CM, Material Da Estrutura: Metálico, Tipo Motor: Manual/Tomada De Força Do Trator, Potência: 35CV, Capacidade De Ensacamento: 400 600 Fardos Por Hora	NOGUEIRA / EXPRESS 4030	UN	05	125.000,00	625.000,00
VALOR TOTAL DA ATA Seiscentos e sessenta e um mil reais								661.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 6ª Superintendência Regional / 6ª SR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

- 4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição e a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 1.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 1.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se darão mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no Edital Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90009/2025 e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avalie a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observando o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
- 8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90009/2025, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:
- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90009/2025, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Juazeiro/BA, 29 de dezembro de 2025.

PAULO ANTONIO
NUNES RANGEL DE
LIMA:02797414560

Assinado de forma digital por
PAULO ANTONIO NUNES RANGEL
DE LIMA:02797414560
Dados: 2026.01.06 09:12:13 -03'00'

PAULO ANTONIO NUNES RANGEL DE LIMA
Superintendente Regional 6ª/SR

CODEVASF

ROBERT FELIPE VICENTE
LOUZADA:06304408676

Assinado de forma digital
por ROBERT FELIPE VICENTE
LOUZADA:06304408676

Robert Felipe Vicente Louzada
PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ 59.632.632/0001-10

Caixa de entrada (431) - planej... WhatsApp motocultivador diesel 4t magal... Magazine Luiza | Pra você é M... SuperCota — Portal de Soluções... OrganizaPDF - Organize seus P... +

magazineluiza.com.br/motocultivador-diesel-4t-418cc-11-0hp-partida-eletr-toyama/p/ekk2ec370a/pi/megd/7&seller_id=clubedasferramentas&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=84391&utm_campaign=google_eco_per_ven...

Google chat gpt Efeito de texto Cari... GMS Acompanhar Proces... Implementos Novos... Configurações: Pop... Acompanhar Proces... siga funasa Central de Segurança AVA - Agência Virtu... SIGTV SERMIL Todos os marcadores

magalu Informe seu CEP

Buscar no Magalu

Tem no magalu Cupons Celulares Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Móveis Saldão

Motocultivador Diesel 4T 418CC 11.0HP Partida Eletr. Toyama 0 (novo)

Vendido por Loja Do Mecânico e entregue por Magalu

R\$ 10.166,99
12% OFF no PIX
R\$ 8.946,95 no Pix
ou R\$ 10.166,99 em 12x de R\$ 847,25 sem juros
[Ver opções de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

Adicionar à sacola

Comprar agora

Informações da loja

Loja Do Mecânico
Lojista Magalu desde 2021
[Fale com lojista](#)
[+ Seguir](#)

Ruim Ótimo

+50mil Produtos vendidos Entrega Atrasos pontuais Atendimento Responde rápido

Descrição e ficha técnica
Código ekk2ec370a

Foi desenvolvida para o uso profissional destacando-se pela sua funcionalidade impressionante e imbatível combinação de facilidade de utilização e segurança. Pode ser amplamente utilizado em sítios para cultivo de solos arenosos e argilosos, planícies, áreas montanhosas, campos de arroz, pomares, granjas e etc.

Especificações Técnicas:

- Refrigeração: Refrigerado a Ar
- Cilindros: Monocilíndrico
- Tipo do Motor: 4 Tempos

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 122/2025	
	CONTRATO	
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.	

CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 que fazementresi o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº [REDACTED] residente na Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/RS, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa WALMOR HENRICH, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.488.932/0001-08, sediado (a) na Avenida Santa Rosa, nº 235, Sala, bairro Miraguai/RS, CEP 98.540-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Walmor Henrich, brasileiro, casado, portador do RG - CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 247, Sala, bairro Irapua, Miraguai/RS, CEP 98.540-000, conforme apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Presencial nº 040/2025, Processo Administrativo nº 122/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de tanques resfriador de leite em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	14295	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS ECONOMIC C/EXP. DIRETA. Sistema de 2 ordenhas; Sistema evaporador de expansão direta de ultra resfriamento bipartido com dupla alimentação de gás; Sistema de agitação cíclico em formato 3D garantido melhor homogeneização do leite; Compressor rotativo de 2.1/2HP que permite uma partida mais rápida, menos de 4 segundos, até 40% mais econômico que os modelos tradicionais; Condensador hermético de 2.1/2HP; Isolamento térmico em poliuretano de alta densidade possibilitando manter o leite mais tempo resfriado sem a ação do compressor; 3 pontos de apoio fixos para medição com régua assim garantido mais precisão; Régua de medição milimétrica impressa em auto relevo para conversão com tabela; Cuba interna polida impedindo impregnação de gorduras nas suas paredes assim facilitando a sua limpeza; Tanque projetado para total esgotamento do leite com válvula integrada ao fundo do resfriador facilitando o carregamento do leite e limpeza do equipamento; Chassis em aço galvanizado a fogo; Sistema de para-raio integrado ao painel de disjuntores com modulo 40 Kva; Itens inclusos: 1 haste terra, 2 dps, 1 disjuntor, 15 mt cabo nú 10mm², 4 fusíveis, 1 régua e 1 tabela de conversão. Garantia 12 meses.	UNIDADE	04	R\$ 12.400,00	R\$ 49.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de outubro de 2025, contados da assinatura do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 122/2025
	CONTRATO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A entrega do objeto licitado será em parcela única conforme O. F. (ordem de fornecimento) mercadoria ser entregue num prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da referência emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no período de 11h30 às 17h30.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços informados pela prefeitura na ordem de fornecimento.

3.4. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega do objeto, testes, leis sociais e tributos.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre exigindo tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que decorrerem das obrigações cumpridas de imediato.

3.9. São obrigações do Fornecedor:

3.9.1. Fornecer os itens de acordo com o aviso de contratação e com a proposta.

3.9.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para a habilitação.

3.9.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da CONTRATADA.

3.9.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

3.10. São obrigações do Município:

3.10.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.10.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratante.

3.10.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.11. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 57/2025.

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termo de solicitação de quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, por exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das providências contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato aos fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fornecedores em cumprimento do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, inclusive se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



3.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, sob a gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1. Após a entrega dos itens, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta de procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acúmulo de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada e do contratado, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar o documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 122/2025
	CONTRATO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou reconhecer o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar documentação falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em qualquer caso, quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem o fato determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as diretrizes e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro do Melo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de sanção mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da proposta em favor do Município de Desterro do Melo.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 122/2025
	CONTRATO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. A comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encamará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as providências admitidas em lei para a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.00.2.08.01.20.608.0079.1.0001.0000	00.150.000	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, sob prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples anotação, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	PROCESSO DE LICITAÇÃO – 122/2025
	CONTRATO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 29 de setembro de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal

WALMOR HENRICH
CNPJ nº 09.488.932/0001-08
Contratada

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 146/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: WALMOR HENRICH, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.488.932/0001-08, sediado (a) na Avenida Santa Rosa, nº 235, Sala, bairro Irapua, Miraguai/RS, CEP 98.540-000.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 122/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 40/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUES RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

TERMO INICIAL: 29/09/2025

TERMO FINAL: 31/10/2025



**MUNICÍPIO DE COLORADO DO
OESTE/RO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18-
I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 8

No dia 13 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS nº 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 315.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MJ INDÚSTRIAS LTDA **CNPJ:** 50.961.707/0001-32

Representante: MARCELO LUIZ SCHREINER

Telefone: (45) 9944-4635

Email: mjindustriasinox@hotmail.com

Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD, 480 - CENTRO, Missal - PR - 85890-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
35	3,00	UND	GELA BRASIL	CILÍNDRICO VERTICAL	27.200,00	R\$81.600,00

Descrição: TANQUE RESFRIADOR COM CAPACIDADE PARA 2500 LITROS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM AÇO INOXIDÁVEL TANQUE RESFRIADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA, GRUPO DE FRIO DE ALTA QUALIDADE. TIMER COM MARCADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, FUNDO COM DECLIVE PARA FÁCIL E RÁPIDO ESCOAMENTO DO LEITE. MOTOR REDUTOR COM PÁ AGITADORA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA E GORDURA DO LEITE ISOLAMENTO COM POLIURETANO INJETADO DE 5 CM. SISTEMA DE PARA-RAIOS E ATERRAMENTO ESTABILIZADOR DE ENERGIA INCLUSO (SE NECESSÁRIO) GARANTIA DE 1 ANO PARA A PARTE ELÉTRICA E DE 5 ANOS PARA O TANQUE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
37	3,00	UND	GELA BRASIL	CILÍNDRICO VERTICAL	9.449,50	R\$28.348,50

Descrição: TANQUE RESFRIADOR COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM AÇO INOXIDÁVEL TANQUE RESFRIADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA, GRUPO DE FRIO DE ALTA QUALIDADE. TIMER COM MARCADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, FUNDO COM DECLIVE PARA FÁCIL E RÁPIDO ESCOAMENTO DO LEITE. MOTOR REDUTOR COM PÁ AGITADORA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA E GORDURA DO LEITE ISOLAMENTO COM POLIURETANO INJETADO DE 5 CM. SISTEMA DE PARA-RAIOS E ATERRAMENTO ESTABILIZADOR DE ENERGIA INCLUSO (SE NECESSÁRIO) GARANTIA DE 1 ANO PARA A PARTE ELÉTRICA E DE 5 ANOS PARA O TANQUE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
38	3,00	UND	GELA BRASIL	CILÍNDRICO VERTICAL	16.200,00	R\$48.600,00

Descrição: TANQUE RESFRIADOR COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM AÇO INOXIDÁVEL TANQUE RESFRIADOR EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SISTEMA DE EXPANSÃO DIRETA, GRUPO DE FRIO DE ALTA QUALIDADE. TIMER COM MARCADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, FUNDO COM DECLIVE PARA FÁCIL E RÁPIDO ESCOAMENTO DO LEITE. MOTOR REDUTOR COM PÁ AGITADORA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA E GORDURA DO LEITE ISOLAMENTO COM POLIURETANO INJETADO DE 5 CM. SISTEMA DE PARA-RAIOS E ATERRAMENTO ESTABILIZADOR DE ENERGIA INCLUSO (SE NECESSÁRIO) GARANTIA DE 1 ANO PARA A PARTE ELÉTRICA E DE 5 ANOS PARA O TANQUE.

Total: R\$ 158.548,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/08/2026**, a contar do dia **13/08/2025**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.



EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

MJ INDÚSTRIAS LTDA
50.961.707/0001-32

MARCELO LUIZ SCHREINER

066.*.***-****

Dados: 13/08/2025 09:46:59





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata Registro de Preço	MJ INDUSTRIA 18-I	13/08/2025

ID: 490369

CRC: 7E0363B5

Processo: 1-8/2025

Usuário: Monica Santos dos Anjos

Criação: 13/08/2025 10:45:21 Finalização: 13/08/2025 10:46:44

Processo



Documento



MD5: 8FCC62E8159967460C5070DE5539BF42

SHA256: D755906C3E4C47781E8AF16AB3FD8D7ECA04B36337B5CA6E1BD550742F623C73

Súmula/Objeto:

Ata Registro de Preço.

INTERESSADOS

0601-SEMAPIN	COLORADO DO OESTE	RO	13/08/2025 10:45:21
--------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13/08/2025 10:45:21
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

13/08/2025 12:18:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 490369 e o CRC 7E0363B5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. DEMANDA 911166 PLATAFORMA TRANSFEREGOV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.662.437/0001-61, com endereço sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DOMINGOS MENTE LOPES, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº **.302.177-* SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.628.898-**, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.347.114/0001-51 – Inscrição estadual Nº 903.48928-62, estabelecida na Av. Dom Geraldo Sigaud, 478, Centro, na cidade de Missal, estado do Paraná CEP 85.890-000 - fone: 45 3244-1441 e-mail: gela.brasil@hotmail.com neste ato representada por seu representante legal a Sr. MARGARETE T. FERRARI SCHREINER, brasileira, inscrito no CPF sob nº ***.031.479-** doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. DEMANDA 911166 PLATAFORMA TRANSFEREGOV, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit/R\$.
01	RESFRIADOR DE LEITE 500 L	UND	GELA BRASIL	01	11.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA



DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.4.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.



4.5. As entidades enquadradas nos subitens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3. do item 4.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.5.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

4.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.7. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.9. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

4.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:



02.06 AGRICULTURA - 02.06.01 AGRICULTURA

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000- Material de Consumo

Despesa: 2619- Fonte de recurso: 05

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 11.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.1.2. Multa:



12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987
7

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Dados: 2026.02.03 11:55:10
-03'00'

Euclides da Cunha Paulista/SP, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA
MARGARETE T. FERRARI SCHREINER
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
RG: _____



Documento assinado digitalmente

AVELINO PEREIRA LIMA NETTO

Data: 04/02/2026 07:41:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- Nome: _____
RG: _____



Documento assinado digitalmente

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE SILVA

Data: 04/02/2026 07:26:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. DEMANDA 911166 PLATAFORMA TRANSFEREGOV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 03 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: ***.628.898-**. Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Dados: 2026.02.03 11:55:29 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: ***.628.898-**. Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Dados: 2026.02.03 11:55:29 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes. DOMINGOS MENTE

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: ***.628.898-**. Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Dados: 2026.02.03 11:55:43 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Pela CONTRATADA:

Nome: Margarete T. Ferrari Schreiner

Cargo: Representante Legal

CPF: ***.031.479-**

Assinatura: _____.

REFRIGERADORES DE
LEITE GELA BRASIL

LTDA:073471140001

51

Assinado de forma digital

por REFRIGERADORES DE

LEITE GELA BRASIL

LTDA:07347114000151

Dados: 2026.02.03

11:33:51 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: ***.628.898-**.

Assinatura: _____.

DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por DOMINGOS

MENTE LOPES:35362889877

Dados: 2026.02.03 11:56:00 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Adoniran Vitorino da Cruz

Cargo: Diretor do Departamento de Convênios

CPF: ***.774.018-** Adoniran Vitorino da Cruz 31077401876

Assinatura: _____.

Assinado digitalmente por Adoniran Vitorino da Cruz
ND: CN=Adoniran Vitorino da Cruz 31077401876, E=adoniran@euclidesdacunha.sp.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.02.03 12:37:25-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Celso Pereira da Silva Junior

Cargo: Secretário de Obras e serviços Públicos

CPF: _____

Assinatura: _____.

Celso Pereira da Silva
Junior 353503939

Assinado digitalmente por Celso Pereira da Silva Junior 353503939
ND: CN=Celso Pereira da Silva Junior 353503939, E=convenios@euclidesdacunha.sp.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.02.03 12:38:47-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Proc. Administrativo 7- 061/2026

De: Claidi F. - SMAP

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 29/07/2026 às 16:05:39

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT, JUR-LIC

Equipamentos Agrícolas

Em anexo, termo de referência.

—

Claidi de Freitas

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Portaria Conjunta nº 33/2023 - Artigo 10, inciso XXV



7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETOS:

Equipamentos Agrícolas sendo:

. 01 Grade Aradora 14 a 16 discos de 26 a 28 polegadas com pneus para acoplar em trator com capacidade de 75 a 90 CV;

. 01 Carreta Basculante Hidraulica 6 Toneladas, equipadas com sistema de basculamento hidráulico (telescópico) e rodado tandem para estabilidade, em aço de alta resistência na forma de U com traseira e lateral para descarga;

. 01 Ensiladeira/colhedora de forragens, área total para acoplar em trator de 75 a 90 CV mínimo 12 facas no rotor;

. 04 Resfriadores de Leite 500 lts. em aço inoxidável interno, e externo com revestimento, com régua milimétrica com tabela de conversão, com painel digital de controle de temperatura, agitador automático com moto-redutor de homogeneização 220 volts;

. 03 Motocultivadores/Tobatas. Partida elétrica, óleo 4 tempo movida a diesel, 2 pneus, facas rotativas, 2 velocidades da marcha pra frente, neutro e a ré, 10 cv. Guiado por operador a pé.

Todos os implementos com a finalidade de fomentar a agricultura familiar das comunidades selecionadas para atendimento, possibilitando mais tempo para que os produtores possam diversificar produções e obter maior rentabilidade financeira.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1 (Grade Aradora) - ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA.

Endereço: Rodovia Altino Arantes km 55 s/n zona rural CEP: 14.300-001– Batatais, SP

CNPJ: 10.303.297/0001-18, Inscrição Estadual nº 208.116.871.116

Telefone: (61) 99681-7676 tel/fax: (16) 3661-9330

EMPRESA 2 (Grade Aradora) - RK Implementos Agrícolas LTDA.

Endereço: Rua Santa Augusta, s/n, 2º distrito, CEP: 96.170-000, São Lourenço do Sul, RS

CNPJ: 05.043.720/0001-58, Inscrição Estadual nº 1250081359

Telefone: (53) 3190-0022

EMPRESA 3 (Grade Aradora) – Mor Comércio de Máquinas e Veículos LTDA.

Endereço: Rua Raimundo Magno Silva, 251, CEP: 31.930-570, Belo Horizonte – MG,

CNPJ: 29.889.808/0001-53, Inscrição Estadual nº 003147110.00-81

Telefone: (31) 3486-9292

EMPRESA 1 (Carreta Basculante Hidraulica) - ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA.

Endereço: Rodovia Altino Arantes km 55 s/n zona rural CEP: 14.300-001– Batatais, SP

CNPJ: 10.303.297/0001-18, Inscrição Estadual nº 208.116.871.116

Telefone: (61) 99681-7676 tel/fax: (16) 3661-9330

EMPRESA 2 (Carreta Basculante Hidraulica) – Ikigai Comércio Ltda

Endereço: Av. Academico Nilo Figueiredo, S/N, Sala 417 – Vila Joana D'arc

CNPJ: 50.160.181/0001-91 – Inscrição Estadual nº

Telefone: (31) 3271-3022



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRESA 3 (Carreta Basculante Hidraulica) – Comercial Agro Vogel e Zimmermann Ltda
Endereço: Estrada Morro São Pedro, 137 – Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio RS
CNPJ: 49.552.222/0001-06 – Inscrição Estadual nº 233/0026972
Telefone 51.997016200

EMPRESA 1 (Ensiladeira) - Menta Maquinas Agrícolas LTDA
Endereço: R Horácio Roberto do Nascimento, 80, Jardim Nova Cajuru, CEP: 14240-000 Cajuru - SP
CNPJ: 65.676.249/0001-67, Inscrição Estadual nº 243.010.621.118
Telefone: (16) 3667-9600

EMPRESA 2 (Ensiladeira) - Terramaq Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA.
Endereço: Rua Projetada e, S/N, Parque Industrial, CEP: 85770-000, Realeza – PR
CNPJ: 36.929.543/0001-35, Inscrição Estadual nº 90845739-03
Telefone: (46) 3543-2815

EMPRESA 3 (Ensiladeira) – Delba Vicentini Cremasco ME.
Endereço: Avenida Siqueira Campos, 94, Santa Cruz, CEP: 13974-065, Itapira – SP,
CNPJ: 03.138.598/0001-78, Inscrição Estadual nº 374.043.889.113
Telefone: (19) 4126-0057

EMPRESA 1 (Resfriadores de Leite) - Whinox Walmor Henrich.
Endereço: Avenida Santa Rosa, 235, Irapua, CEP: 98540-000 – Miraguaí/RS.
CNPJ: 09.488.932/0001-08, Inscrição Estadual nº 205/0006718
Telefone (55) 3554-1304 - (55) 99962-8149

EMPRESA 3 (Resfriadores de Leite) - MJ Indústrias Ltda
Endereço: Av, Dom Geraldo Sigaud, 480 – sala 02 centro, CEP: 85890-000, Missal/PR
CNPJ: 50.961.707/0001-32, Inscrição Estadual nº.91008227-22
Telefone (45) 99944-4635

EMPRESA 2 (Resfriadores de Leite) - Refrigeradores de Leite Gela Brasil LTDA.
Endereço: Avenida Dom Geraldo Sigaud, 478, Centro, CEP: 85890-000, Missal/PR.
CNPJ: 07.347.114/0001-51., Inscrição Estadual nº 90348928-62
Telefone 45 3244-1441

EMPRESA 1 (Motocultivador/Tobatas) - Manjato Tratores Ltda
Endereço: Av. Comércio, 1496 Santo Augusto - RS
CNPJ: 00.492.308/0001-00, Inscrição Estadual nº 115/0028936,
Telefone (55) 99914-8388

EMPRESA 2 (Motocultivador/Tobatas) - Daiana Vogel Zimmermann Eireli.
Endereço: Rodovia ERS 122, KM 15,6 Nº 16805, Rio Branco – São Sebastião do Caí - RS
CNPJ: 15.823.601/0001-71, Inscrição Estadual nº 128/0059793,
Telefone (051) 3635.1694

EMPRESA 3 (Motocultivador/Tobatas) - Dismafe Ferramentas Ltda.
Endereço: Av. Duque de Caxias, 3240, centro – Londrina PR.
CNPJ: 82.028.002/0001-53, Inscrição Estadual nº 60121412-10,
Telefone (43) 3321.3300



QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Média	Total
01	Grade Aradora 14 a 16 discos de 26 a 28 polegadas com pneus para acoplar em trator com capacidade de 75 a 90 CV;	R\$ 21.500,00	R\$ 25.950,00	R\$ 27.795,00	R\$ 25.081,67	25.081,67
01	Carreta Basculante Hidraulica 6 Toneladas, equipadas com sistema de basculamento hidráulico (telescópico) e rodado tandem para estabilidade em aço de alta resistência, na forma de U com aberturas traseira e lateral para descarga	R\$ 39.900,00	R\$ 31.934,00	R\$ 39.770,00	R\$ 37.201,33	37.201,33
01	Ensiladeira/colhedora de forragens, área total para acoplar em trator de 75 a 90 CV mínimo 12 facas no rotor;	R\$ 58.800,00	R\$ 73.803,00	R\$ 48.990,00	R\$ 60.531,00	60.531,00
04	Resfriadores de Leite 500 lts. em aço inoxidável interno, e externo com revestimento, com régua milimétrica com tabela de conversão, com painel digital de controle de temperatura, agitador automático com moto-redutor de homogeneização 220 volts;	R\$ 12.400,00	R\$ 9.449,50	R\$ 11.200,00	R\$ 11.016,50	44.066,00
03	Motocultivadores/Tobatas. Partida elétrica, óleo 4 tempo movida a diesel, 2 pneus, facas rotativas, 2 velocidades da marcha pra frente, neutro e a ré, 10 cv. Guiado por operador a pé.	R\$ 8.946,95	R\$ 7.200,00	R\$ 12.039,99	R\$ 9.395,65	28.186,95
TOTAL					R\$	195.066,95

***INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

“(…)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições sem avarias ou deformidades. A inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará o não pagamento.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo de Garantia igual a 01 (um) ano, sem custo adicional. Indicar as condições de entrega dos equipamentos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura no prazo de 30 dias da emissão da nota de empenho. Atendendo e a especificação técnica do termo de referência. O recebimento dos bens se dará de forma definitiva.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado: Fornecer o produto conforme acordado, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade definidos, cumprir com as garantias e responsabilidades: Garantir que o serviço ou produto atenda aos padrões de qualidade e funcione conforme prometido, e assumir responsabilidades em caso de problemas ou falhas.

Consignar nas notas fiscais a identificação do convênio e número do contrato.

Deveres do contratante:

Pagar pelo produto conforme acordado, nos prazos estabelecidos. Fornecer informações precisas e recursos necessários para a execução do serviço ou entrega do produto, quando aplicável, atestar as notas fiscais com carimbo e assinatura do responsável legal.





Sanções

O não cumprimento dos deveres e obrigações ocorrerá a rescisão do contrato e o não pagamento do bem.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, sendo que a mesma oferecerá suporte técnico para o uso do equipamento e realizará a manutenção de acordo com a indicação do fabricante, será realizado a manutenção preventiva e o reparo sempre que necessário.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O Monitoramento dos equipamentos se dará na forma de registro de horas trabalhadas, em planilhas com detalhando do local, quem operou o equipamento possibilitando vistoria e análise pelos técnicos extensionistas rurais da Secretaria de Agricultura a cada 60 dias, diagnosticando in loco os resultados bem como a melhora nas produções rurais, a utilização adequada dos equipamentos e máquinas e após a colheita cada produtor disponibilizará notas de venda de produtor rural pelo tempo mínimo de 12 meses para avaliação de cada propriedade e seus crescimento e expansão.

14. GESTÃO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio do ente proponente, devidamente registrados, identificados com etiquetas e com suas notas fiscais e destinados exclusivamente à execução das ações previstas no convênio, sendo vedada sua alienação, cessão ou utilização para finalidade diversas sem prévia autorização do concedente nos termos da legislação aplicável.

15. ACESSO À FISCALIZAÇÃO

Será inserida uma cláusula no contrato administrativo de execução ou fornecimento + CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

Será inserida uma cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br

16. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até 30 dias após o recebimento do bem, em razão da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E dentro do previsto do contrato administrativo.

17. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Quando necessário o contratante realizará o reajuste com data-base, vinculada ao orçamento estimado observando o disposto no artigo 25 §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O bem deve ter garantia de no mínimo 12 meses conforme disposto no artigo 98 seção II e artigo 96 seção I, da Lei nº 14.133 de 1ª de abril de 2021, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.



19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro está previsto para ocorrer, conforme detalhado no cronograma de desembolso do sistema desembolso do Transferegov.	
Recurso Federal	R\$ 191.000,00
Contrapartida	R\$ 4.066,95
Valor Global	R\$ 195.066,95

20. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

21. DECLARAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Portaria Conjunta nº 33/2023, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Palmital/PR, 28 de abril de 2026.

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2026.05.05
15:26:13 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B17-69F5-67E0-216F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA VISENTIN SCHOMA (CPF 093.XXX.XXX-95) em 29/07/2026 16:08:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAIDI DE FREITAS (CPF 040.XXX.XXX-10) em 29/07/2026 16:09:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/3B17-69F5-67E0-216F>

Proc. Administrativo 8- 061/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 29/07/2026 às 16:18:14

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT, JUR-LIC

Equipamentos Agrícolas

—
DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Anexos:

PARECER_195_2026_LIC_INICIAL.pdf



PARECER Nº 195/2026 – LIC (INICIAL)
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE ARADORA, CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA, ENSILADEIRA/COLHEDORA DE FORRAGENS, RESFRIADORES DE LEITE E MOTOCULTIVADORES/TOBATAS), DESTINADOS AO PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 993095/2026 (PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 07518/2026).

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Termo de Referência elaborado com fundamento na Portaria Conjunta nº 33/2023, objetiva a abertura do procedimento licitatório para "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" destinados ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Município de Palmital, viabilizado pelo Convênio nº 993095/2026, firmado por meio da Plataforma Transferegov sob o nº 07518/2026, no valor global de R\$ 195.066,95 (cento e noventa e cinco mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) de recurso federal e R\$ 4.066,95 (quatro mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) de contrapartida municipal.

O Termo de Referência foi devidamente aprovado e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Roberto Carlos Rossi, em 28 de abril de 2026, autorizando a instauração do procedimento licitatório.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição do objeto em questão, no Município de Palmital-PR.

Considerando a necessidade e a natureza, características do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura do procedimento licitatório.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia à agricultura familiar do Município e do bom uso dos recursos públicos, notadamente por se tratar de objeto custeado com recursos oriundos de convênio federal, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade **“Pregão Eletrônico”**, conforme metodologia de aquisição indicada no próprio Termo de Referência, devendo o certame ser orientado pelas Leis Federais nº 14.133/2021, 123/2006, 147/2014, pela Lei Municipal nº 1.026/2016, pela Portaria Conjunta nº 33/2023 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, além das demais normas aplicáveis ao Convênio nº 993095/2026, e suas eventuais alterações posteriores.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 29 de julho de 2026

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945

Assinado por 1 pessoa: DANILO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/E06B-A7A1-5E85-A5A0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E06B-A7A1-5E85-A5A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO AMORIM SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-50) em 29/07/2026 16:18:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/E06B-A7A1-5E85-A5A0>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 29/07/2026 às 16:50:48

SEGUE ANEXA A MINUTA DO EDITAL PARA ANÁLISE JURÍDICA E EMISSÃO DE PARECER, A FIM DE VERIFICAR SUA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, BEM COMO APONTAR EVENTUAIS AJUSTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_27_2026_EQUIPAMENTOS_AGRICOLAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Carlos Rossi	29/07/2026 17:33:30	1Doc ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6539-CB73-A899-CF27**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 74/2026

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16.

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/0001-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 18/08/2026 às 08h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) o qual será parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e transferidos diretamente para a página eletrônica WWW.BNC.ORG.BR. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo de instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de bens ou serviços de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou profissional habilitado, simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data de Emissão: 29/07/2026

Sessão de Abertura: 18/08/2026 às 08h30min.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h de 18/08/2026

Plataforma: endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Contatos: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25)

E-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br.

horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 17h30min

Canais de publicidade: Portal da Transparência do Município de Palmital (PR) - <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes>

Site oficial do Município - <https://www.palmital.pr.gov.br/> Plataforma - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.
- 1.2. O departamento solicitante foi: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.
- 1.3. A licitação será dividida em POR LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos às especificações do objeto.
- 1.5. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pelos licitantes(s) vencedora(s), mediante emissão de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.



1.6. Terá EXCLUSIVIDADE de contratação, a Micro e Pequena Empresa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei 1025/2016.

1.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	6950	05.002.20.606.2001.1028	877	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplicam neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site WWW.BNC.ORG.BR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a prova de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes.

3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no site WWW.BNC.ORG.BR

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a comprovação de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no WWW.BNC.ORG.BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir a validade do presente edital.

3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- 4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de que lhe foi imposta;
- 4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ A SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo em caso de aprendiz a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.7. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempresários Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Para participação no certame, os licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico, exclusivamente, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação de habilitação será exigida posteriormente, na fase própria.
- 5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e do prazo para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

Assinado por 1 pessoa: BERTOLINI, OS R. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6539CB73A899CF2763FE0784





- 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando aplicáveis de licitações públicas;
- 6.7. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de qualificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.2.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.2.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 7.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que todos os licitantes imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances imediatamente anteriores quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (hum centavos).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances de diferentes licitantes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, havendo lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro eletrônico.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como da identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico não será interrompido, e os licitantes deverão permanecer acessíveis aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Poder Público, WWW.BNC.ORG.BR, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema eletrônico identificará, em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 17º e 18º da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de preferência:
- 7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros públicos, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública do Estado ou do Distrito Federal licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se encontra o Município licitante;
- 7.29.2. Empresas brasileiras;



- 7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários, para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características das propostas ofertadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso no fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for a melhor, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate entre o vencedor da licitação e o licitante, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de documentação que



a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas nos seguintes cadastros:

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 171, inciso IV, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao INSS e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens 9.2.1 a 9.2.3, para fins de habilitação:
- 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de sua regularidade administrativa;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local onde opera, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de seu funcionamento no artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8. Caso o vencedor seja que se enquadre no tratamento diferenciado da Lei 123/2006 (Lei das Micro e Pequenas Empresas) e não apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor competente pela sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. DECLARAÇÕES:

9.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

9.11.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

9.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta;

9.11.4. Declaração do porte da empresa;

9.11.5. Declaração de idoneidade;

9.11.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.11.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e verificada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, no momento de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição documental, a documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no ato a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, por parte do Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e a aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, deverão constar expressamente da proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponder às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, no endereço eletrônico do Município de Palmital, para consulta pública.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste intencionalmente a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer do interessado, decidindo se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões pelo recurso, no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, desde que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem.



- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 87/96. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de descumprimento da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aprovada pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de quitação da obra.
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado de acordo com a previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas previstas na Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. O reajustamento do valor contratual será regido pelas normas e critérios previstos na legislação específica aplicável ao objeto licitação.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

17.2. Os materiais deverão ser entregues no pátio da prefeitura municipal no endereço: Rua Moisés Lupion – 1001 Centro, CEP: 85210-000, Fone: (42) 9 9156-7751 ou (42) 9 9955-9607.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impeçam o pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, em fraude, dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa física ou jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que seja cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados a observância da subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.
- 21.2. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- 21.3. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar o servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 21.4. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de terceiros ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 21.5. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando impedir ou anular sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 21.6. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos competentes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, visando obter vantagem indevida.



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR) e/ou órgão de financiamento promover inspeção, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- 21.7. Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 21.8. O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.033/2012, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do sistema de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que não estejam inscritas no CNPJ sob o nome do representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (exceto energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao não realizado anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes plena e eficaz para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. São iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.
- 23.12. A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da defesa e contraditório.
- 23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.
- 23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer e, se necessário, completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Podendo ocorrer diligência para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessariamente para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moises Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11h30min. e das 13:00h às 17h30min. mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de referência;
- ANEXO II – Modelo de declaração Unificada.
- ANEXO III – Minuta Do Contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 29 de julho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6539-CB73A899-CF27> e informe o código 181/433



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

Início da Sessão de Disputa: - 18/08/2026 às 08h30min, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontrar-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação da secretaria solicitante.

Observações:

- A empresa vencedora deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços atualizada, a ficha técnica dos produtos (datasheet), contendo especificações detalhadas, marca, modelo e demais características necessárias, a fim de possibilitar a conferência e verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação em caso de incompatibilidade ou não apresentação.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39960	Grade Aradora: - 14 a 16 discos de 26 a 28 polegadas. - Com pneus. - Para acoplar em trator com capacidade de 75 a 90 CV.	1,00	UND	28.081,67	28.081,67
TOTAL						28.081,67
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39961	Carreta Basculante Hidráulica: - 6 Toneladas. - Equipada com sistema de basculamento hidráulico (telescópio) e rodado tandem para estabilidade. - Em aço de alta resistência na forma de U. - Com abertura traseira e lateral para descarga.	1,00	UND	37.201,33	37.201,33
TOTAL						37.201,33
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39962	Ensiladeira/colhedora de forragens: - Área total para acoplar em trator de 75 a 90 CV. - Mínimo 12 facas no rotor.	1,00	UND	60.531,00	60.531,00
TOTAL						60.531,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39963	Resfriadores de Leite: - 500 lts. - Em aço inoxidável interno, e externo com revestimento. - Com régua milimétrica. - Com tabela de conversão. - Com painel digital de controle de temperatura. - Agitador automático com moto-redutor de homogeneização - 220 volts.	4,00	UND	11.016,50	44.066,00

Assinado por: CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6539-CB73-A899-CF27> e informe o código 6539-CB73-A899-CF27



TOTAL						44.066,00
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	39964	Motocultivadores/Tobatas: - Partida elétrica. - Óleo 4 tempos. - Movida a diesel. - 2 pneus. - Facas rotativas. - 2 velocidades da marcha pra frente, neutro e a ré. - 10 cv. - Guiado por operador a pé.	3,00	UND	9.395,65	28.186,95
TOTAL						28.186,95

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexistentes, de acordo com a forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Observações:

1. DOS PRÉ-REQUISITOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão de empenho.

1.2. O recebimento dos bens se dará de forma definitiva.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem avarias ou deformidades, e devem atender rigorosamente às especificações técnicas descritas.

1.4. A inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará a sua recusa e o não pagamento por parte da Administração.

2. DA GARANTIA DO OBJETO

2.1. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser igual ou superior a 01 (um) ano (mínimo de 12 meses), sem ônus adicional.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o produto estritamente conforme acordado, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade definidos.

3.2. Garantir que o produto atenda aos padrões exigidos e funcione conforme o prometido, assumindo integral responsabilidade por problemas ou falhas.

3.3. Consignar obrigatoriamente nas notas fiscais emitidas a identificação do Convênio (Plataforma Transferegov nº 07518/2026 - Convênio nº 993095/2026) e o número do contrato administrativo.

3.4. Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como da mandataria, ao apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa.

3.5. Inserir tempestivamente todas as informações e os documentos relativos à execução do fornecimento na plataforma Transferegov.

4. DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem, conforme os trâmites da Lei nº 13.333/2020 e a previsão do contrato administrativo.

4.2. O descumprimento dos deveres e obrigações assumidos pela Contratada ensejará a rescisão do contrato e o consequente não pagamento do bem, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretária Municipal de Agricultura



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem supervenientes que conduzam ao seu desequilíbrio desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 8.547/92;

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data não existem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 - TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, inscrito no CPF sob nº, portador(a) da carteira de identidade nº, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta ou consanguínea ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro de comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Registro de Preços do Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://palmital.pr.gov.br/assinaturas/1DocCom14



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

<NOMETIPOLICITACAO> ELETRONICO Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº <PROCESSOLICITACAO>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado com endereço à <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO> <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, inscrita no CNPJ/MF sob <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador do RG: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> e inscrito no CPF/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, denominada CONTRATADO(A), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade <NOMETIPOLICITACAO>, tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de <DATAINICIOVIGENCIA> e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a <SUMULALICITACAO>. - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

<ITENS.CONTRATO#T>

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Eletrônico <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira, esquina com Moisés Lupion, Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, CENTRAL DE CONTROLE DO MUNICÍPIO, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto do Edital ou melhor, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> que devam constar no presente instrumento.



VI - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Obriga-se ainda o(a) CONTRATADO(A) a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII - Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecendo às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias (CENTRO DE CONTROLE).

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / __, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do objeto, especificado no Edital que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano parcial ou geral, identificado na entrega ao CENTRO DE CONTROLE, ou no período de verificação - Secretaria Municipal responsável;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, inclusive laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão a melhor de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

a) (medicamentos) deverão no ato de sua entrega estar com o mínimo de 75% do prazo de validade vigente, podendo esse prazo ser reduzido havendo expressa convenção entre as partes: CONTRATADO(A) / SECRETARIA MUNICIPAL responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2026. <FISCAL.CONTRATO#T>

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://p1m1t1l.pr.1doc.com.br/verificacao/6539CB73A899CF2763FE0784>



II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratada).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjuque tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual prazo.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não houver justificativa para a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

Assinado por: ROBERTO CARLOS BOSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6539-CB73-A899-CF27>



I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de conduta durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas físicas e jurídicas formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos valores decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, quando o CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente no que se refere ao de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer dispositivos legais não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de sanções previstas no presente instrumento, sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Dispositivos Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital, e a autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, <DATAINICIOVIGENCIA>

ROBERTOCARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

CONTRATADO

Testemunhas:

<ASSINATURAS.CONTRATO#A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6539-CB73-A899-CF27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 29/07/2026 17:33:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/6539-CB73-A899-CF27>

Proc. Administrativo 10- 061/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 29/07/2026 às 17:17:20

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMAP, COT, JUR-LIC

Equipamentos Agrícolas

—

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

Anexos:

0010_PARECER_LICITACAO_LEI_NOVA_EDITAL_.pdf



PARECER JURÍDICO Nº 196/2026-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026t

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo órgão solicitante acerca da legalidade e regularidade do Edital de Pregão Eletrônico instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 74/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Palmital, Estado do Paraná.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito, Roberto Carlos Rossi, mediante autorização competente, devendo constar dos autos, ainda, o atesto da Secretaria Municipal de Finanças quanto à existência de previsão orçamentária para a contratação, conforme dotação nº 6950, funcional programática 05.002.20.606.2001.1028, fonte de recurso 877, natureza da despesa 4.4.90.52.40.00, grupo de fonte do exercício, referente ao exercício de 2026.

Registra-se que integram o processo os seguintes documentos: Termo de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisas de preços, minuta do Edital e respectivos Anexos (Anexo I, Termo de Referência, Anexo II, Modelo de Declaração Unificada, e Anexo III, Minuta do Contrato).

Destaca-se que a presente manifestação jurídica não se vincula aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelo secretariado demandante, tampouco às especificações agrônômicas ou mecânicas dos equipamentos descritos no Termo de Referência, mas tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento licitatório. Por conseguinte, os documentos constantes dos autos serão considerados verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese, é o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico em análise é instrumentalizado à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula, de forma sistemática, os procedimentos de contratação pública no âmbito da Administração Pública.

Ao buscar satisfazer o interesse público, norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes. O procedimento administrativo licitatório consiste, portanto, no meio pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estipulou que, para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação, a modalidade licitatória obrigatória é o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

No que diz respeito ao rito procedimental, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

O objeto da presente licitação, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (grade aradora, carreta basculante hidráulica, ensiladeira/colhedora de forragens, resfriadores de leite e motocultivadores), enquadra-se, com clareza, na categoria de bem comum, porquanto suas especificações mínimas de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório por meio de expressões usuais de mercado, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A modalidade Pregão Eletrônico, portanto, revela-se adequada ao caso, inclusive quanto à possibilidade, prevista no Edital, de indicação de marcas ou modelos e de exigência de ficha técnica (datasheet) dos produtos ofertados, nos limites dos arts. 41 a 43 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à fase preparatória, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados, exigindo, entre outros elementos:



- a) descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar;
- b) definição do objeto por meio de termo de referência;
- c) orçamento estimado;
- d) elaboração do edital;
- e) minuta de contrato, quando necessária; e
- f) análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação.

Após análise dos documentos, verifica-se que o Termo de Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos exigidos pelo inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a saber: definição do objeto e de sua natureza, quantitativos e prazo de entrega, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e de pagamento, e estimativa do valor da contratação com os respectivos preços unitários referenciais.

No que tange à minuta do Edital, observa-se o cumprimento dos requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 contém, de forma clara, os seguintes itens: sessão pública eletrônica na plataforma BNC (www.bnc.org.br), definição do objeto e sua vinculação ao Convênio nº 993095/2026, dotação orçamentária, credenciamento, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, habilitação, fase recursal, garantia de execução (dispensada, conforme item próprio do Edital), sanções administrativas e disposições finais.

O critério de julgamento adotado é o menor preço por item, com a licitação estruturada em 5 (cinco) lotes de item único, e o modo de disputa é o aberto (com possibilidade de fase fechada), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade eleita. A data de abertura da sessão pública está designada para 18/08/2026, às 08h30min, com encerramento do recebimento de propostas até às 08h00min do mesmo dia, prazo compatível com a data de emissão do Edital (29/07/2026) e superior aos intervalos mínimos exigidos pela legislação de regência.

Merece especial destaque o tratamento diferenciado dispensado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Diferentemente de certames em que se adota o critério da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente Edital estrutura a licitação como integralmente exclusiva a essas categorias, em consonância



com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o art. 34 da Lei Municipal nº 1.025/2016.

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Da análise da planilha de itens constante do Termo de Referência, verifica-se que o valor máximo estimado de cada um dos 5 (cinco) lotes, considerados individualmente como itens para fins do art. 48, I, da LC nº 123/2006, não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber: Lote 1 (Grade Aradora), R\$ 28.081,67; Lote 2 (Carreta Basculante Hidráulica), R\$ 37.201,33; Lote 3 (Ensiladeira/Colhedora de Forragens), R\$ 60.531,00; Lote 4 (Resfriadores de Leite), R\$ 44.066,00; e Lote 5 (Motocultivadores/Tobatas), R\$ 28.186,95, perfazendo o valor total estimado de R\$ 198.066,95 (cento e noventa e oito mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Constata-se, portanto, que a exclusividade integral do certame às ME, EPP e MEI encontra-se em conformidade com o requisito legal, porquanto nenhum dos itens, isoladamente considerado, excede o teto de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

Cabe registrar, ainda, que o Município de Palmital-PR enquadra-se nas exceções previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes até 31 de março de 2027, especialmente no que se refere às obrigações relativas à publicidade em sítio eletrônico oficial e ao uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Enquanto não adotado o PNCP, deverão ser mantidos os canais de publicidade indicados no Edital (Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial do Município), nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, adicionalmente, a publicação de extrato em Diário Oficial ou jornal de circulação local, em reforço à publicidade do certame.

Por fim, analisando o conjunto dos documentos que integram o presente processo licitatório ainda em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, apresentando regularidade formal e material, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

III - APONTAMENTOS

Sem prejuízo da conclusão exarada neste parecer, e no exercício da função consultiva preventiva, esta Procuradoria pontua as seguintes



observações, a serem verificadas ou saneadas pela Comissão de Licitação e pela Secretaria demandante antes da publicação do Edital:

- a) recomenda-se que a minuta contratual contemplem, de forma expressa, prazo de garantia dos equipamentos, condições de assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, dada a natureza de bens de capital com vida útil prolongada;

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, ressalvados os apontamentos constantes do item III supra, razão pela qual esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 29 de julho de 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B04-886A-86F5-0AA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO AMORIM SCHREINER (CPF 046.XXX.XXX-50) em 29/07/2026 17:17:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/2B04-886A-86F5-0AA0>

Proc. Administrativo 11- 061/2026

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2026 às 07:55:30

DIANTE DO PARECER FAVORÁVEL, PROCEDO A JUNTADA DO AVISO DE LICITAÇÃO, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E GARANTIA DA AMPLA PUBLICIDADE DO CERTAME, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Rossi	03/08/2026 11:17:48	1Doc	ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE27-B208-A80C-2C8C**



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 74/2026

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),
EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis a esta espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.

DATA DE ABERTURA: 18/08/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/porta-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 29 de julho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/AE27B208A80C2C8C12E38D48>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE27-B208-A80C-2C8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 03/08/2026 11:17:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/AE27-B208-A80C-2C8C>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/07/2026 às 07:56:10

SEGUE ANEXADO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PLATAFORMA BNC, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO CERTAME.

—
Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

Extrato_de_publicacao_27_2026_BNC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Antonio Ferraz de Lima Net...	31/07/2026 08:54:25	1Doc ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO CPF 669.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E56-2AEB-64F2-9068**



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 27/2026

Nº PROC. ADM. 74/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema público para conhecimento dos interessados que o órgão M PALMITAL, de acordo com a regulamentação LEI Nº 14.133 PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIO FERRA NETO e tendo como autoridade ROBERTO CARLOS R

PUBLICAÇÃO: 29/07/2026 17:24

INÍCIO REC. PROPOSTA: 30/07/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 18/08/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 18/08/2026 08:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 198.066,9500

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 99

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM CAMPO PRÓPRIO PARA INCLUSÃO NO SISTEMA DEVERÃO SER “OUTROS DOCUMENTOS”, DEVENDO ESTAR UNIFICADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF. (a campo próprio)

Para demais informações contato via e-mail: licitapalmital@gmail.com, telefone: 4236571222 ou acesso pelo link: https://bnccomparam1=%5Bgkz%5D9cHop_rgQCxqk3TeQjYDpgy1fFUSAZPcecP5HHDE3LgcXkdz8AO71OfYjvSINCBODpSG68NySoSTLfJFF3DMgH



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E56-2AEB-64F2-9068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO (CPF 669.XXX.XXX-91) em 31/07/2026 08:54:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/4E56-2AEB-64F2-9068>

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 19/08/2026 às 08:28:25

SEGUEM ANEXADAS AS PUBLICAÇÕES REALIZADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), NO JORNAL CORREIO DO CIDADÃO, NA ATOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), BEM COMO O COMPROVANTE DE CADASTRO DO PROCEDIMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), PARA FINS DE COMPROVAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

002_PUBLICACAO_AMP.pdf

003_Guarapuava_30_07_2026_Correio_do_Cidadao_Noticias_de_Guarapuava_e_regiao.pdf

004_AtoTeca.pdf

005_Diario_Oficial_da_Uniao_Pregao_27_2026.pdf

006_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 27/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 74/2026**

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),

EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.

DATA DE ABERTURA: 18/08/2026 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **<https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php>** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 29 de julho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:5159B569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2026. Edição 3584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0742026
INEXEQUIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0770205

Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 0742026 – Inexequibilidade de Licitação nº: 0770205 – Contrato: Contrato Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Sul do Plano 0211 (PR), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.868/0001-90, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trilhon - Guaraná - PR, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Valter Strasskovic Pilarski – Contratada: A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE TURVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.864.000/0001-02, estabelecida à Rua Dr João Ferreira Neves, nº 481, Bairro Centro, cidade de Turvo, Estado PR, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor Roberto Fuzza Veloso – Objeto: Prolongação de prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 0742026, formalizado através da Inexequibilidade de Licitação nº. 0770205, oriundo do Desembolso Público cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PRÉ-MODA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACREDITADA DOS MUNICÍPIOS CONCORDADOS AO CI-SPRS – Prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº. 0742026 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até: 30/09/2027 – Fone: Guaraná (PR) – Data de assinatura: 28/07/2026 – Assinam, de um lado, o Diretor Executivo do CI-SPRS e, de outro, o representante de empresa contratada.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trilhon - Guaraná - PR
e-mail: consorcioois5rs@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Licitações e Contratos

-----> https://guarapuava.arena.net/procamp/procamp/procamp/Item?proc=1 ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito 8 Rua Rui Barbosa, 2.777 - 11.133-021 - CEP: 55.010-210. Telefones (41) 3142-1041 - 3142-1042, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

Guarapuava, 29 de julho de 2008.

A/DIRETOR DE
 ADMINISTRAÇÃO REGINA RUZ
 Diretora de Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00208
COM BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENA
EMPRESA N.º 18/2008
HOMOLOGADA

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 1284/2008 com base na Lei 14.133/2001 e demais dispositivos pertinentes, ADJUDICANDO O objeto e HOMOLOGANDO o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

EMPRESA/EMPRESÁRIO	LICITADOR	VALOR R\$
DELTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	LUIS CARLOS DE LIMA	21.900,00/00

Guarapuava, 29 de julho de 2008.

ADMNISTRAÇÃO REGINA RUZ
 Diretora de Licitações e Contratos
 Município de Guarapuava

PREÇO ELETRÔNICO N.º 380008
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENA
EMPRESA N.º 18/2008
HOMOLOGADA

A Diretora de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 1284/2008 com base na Lei 14.133/2001 e demais dispositivos pertinentes, ADJUDICANDO O objeto e HOMOLOGANDO o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

EMPRESA/EMPRESÁRIO	LITESTES	VALOR R\$
ALVI COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	22, 28, 55, 59, 50	141.952,50
LUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COOPERATIVA SAUDE EIRELI	10	48.000,00
LAIS SAUDE NUTRICIAO PRODUTOS MEDICINAIS E NUTRICIONAIS LTDA	47, 48, 49, 53, 54, 56, 57	191.485,00
MEDEIROS E NUTRICIONAIS LTDA	59, 53	20.000,00
MEDEIROS E NUTRICIONAIS LTDA	3, 4, 5, 7, 11, 12, 14, 18	839.724,00
NANKA COMERCIAL EIRELI	60	31.000,00
NATACIONEIRO E VITACOL LTDA	35, 40, 45	248.949,00
NUTRICIAO E NUTRACON LTDA	35, 40, 45	248.949,00
NUTRICON	1, 2, 3, 6, 10, 13	1.257.699,00
PRATAPROF NUTRICIONAIS LTDA	35, 40, 45	248.949,00
VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	35, 40, 45	248.949,00
VITE COMERCIAL LTDA	35, 40, 45	248.949,00

PRACIFICADO

10	35, 40, 45	12, 13, 14, 18	50, 47, 48, 49, 45, 46
----	------------	----------------	------------------------

Guarapuava, 29 de julho de 2008.

ADMNISTRAÇÃO REGINA RUZ
 Diretora de Licitações e Contratos



 +



 =



>> **classificados**
Correio do Cidadão
 Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE! | Correio@Weyers.clashbooks.com | ☎ +31 23334 3729



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 5027972/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 27

Ano: 2026

Data da Assinatura: 29/07/2026

Ementa: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026

Assunto: Pregão eletrônico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
30/7/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3584	51598569	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 27-2026 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.pdf	
Anexo	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROTOCOLO 89434/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/26

Tipo: Menor Preço por Item - NOVA DATA. OBJETO: Abertura de licitação para aquisição de fraldas para uso adulto. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 30/07/2026 às 08:00h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 17/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de julho de 2026.
BRUNO DELPASSO DE MORAES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

Tipo Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para a execução do saldo remanescente e conclusão da obra da Creche Pré-Escola Tipo 2 - Programa Proinfância/FNDE, no município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Edital. Recebimento das Propostas: Até às 09h do dia 25/08/2026. Sessão: 25/08/2026 às 09h (Brasília/DF), no <https://comprasbr.com.br/>. Valor Estimado: R\$ 855.603,60. Edital no site acima, www.guairaca.pr.gov.br; e Setor de Licitações, Rua Francisco Vieira 1181, Centro. Informações no endereço acima, fone (44) 3442-1772 ou licitacao@guairaca.pr.gov.br.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA - Estado do Paraná, torna público que retifico o edital de Pregão eletrônico nº 29/2026, do tipo menor Preço Por ITEM, que tem por objeto Aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Guaporema - PR. Com a retificação, a data de abertura do mesmo será no dia 13 de agosto de 2026 às 09:00 horas. A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência da Prefeitura (<http://www.guaporema.pr.gov.br>), bem como no portal da BLL (bllcompras.com). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206.

Guaporema/PR, 30 de julho de 2026.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - PMI

Processo Administrativo nº 204/2026

OBJETO: Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, documentos técnicos e projetos de engenharia e arquitetura, no âmbito do Município de Ibaiti/PR, com vigência dos preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Por lote. MODO DE DISPUTA: Aberto-Fechado. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 4.107.914,85 (quatro milhões, cento e sete mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 14/08/2026 (quatorze de agosto de 2026). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14/08/2026 (quatorze de agosto de 2026). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti/PR, 31 de julho de 2026.
ROBERTO REGAZZO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de agosto de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24H, CONFORME PROPOSTA Nº 0856310600017003 E EMENDA Nº 18760000 PARA

LOCAL: www.gov.br/compras/po
O Edital e seus Anexos po
endereços eletrônicos: www.gov.br/co
www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107

PREFEITURA MUNICIPAL DE

AVISO D PREGÃO ELETR

Tipo: Menor Preço. Objeto: CME/EPP e equiparadas, para fornecimento de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade pelo critério de menor preço, conforme o pela Lei Municipal nº 1.140/2025, e a Lei nº 12/08/2026. Abertura: 09h00 de www.nossasenhordasgracas.pr.gov.br. Inf

Nossa Se

PREFEITURA MUNICIPAL D

AVISO DE ADJUDIC CONCORRÊNCIA E

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 4/2026
PROCESSO Nº 64/2026

A Autoridade Competente do Município de Nova América da Colina/PR, por meio de cooperação com o Programa Casa Fácil PR (Convênio de Cooperação Técnica com a ADEVILSON GOUVEIA IMOVEIS LTDA (CNPJ nº 16.158.899/99) no valor total de R\$ 1.558.899,99 (um milhão, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Nova A

PREFEITURA MUN

AVISO D PREGÃO ELETR

O Município de Palmital, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação para aquisição de E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Abertura: 18 de Agosto de 2026, às 09h00. INFORMAÇÕES: Fone: (42) 3231-1234. licitapalmital@gmail.com.

PREFEITURA M

AVISO D CONCORRÊNCIA E

Tipo: Menor Preço. Objeto: fornecimento e instalação de sistemas de irrigação dentro da MICROGERAÇÃO, no município de Palmital/PR, a partir das 09h00 do dia 31/07/2026 no Site da Bolsa Nacional de Licitação. Abertura: 17/08/2026 às 09h30 (horário de Brasília).

PREFEITURA MUN

AVISO D PREGÃO ELETRÔN

EDITAL Nº 51/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal do Paraná, torna público que atribuições que lhe confere a Portaria nº 123/2026.

Edital nº 27/2026

Última atualização 29/07/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Palmital/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PALMITAL **Unidade compradora:** 219 - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art.

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75680025000182-1-000039/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Co

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 198.066,95

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

[Contratos/Empenhos](#)

Número

Descrição

Quantidade

1	GRADE ARADORA 14 A 16 DISCOS DE 26 A 28 POLEGADAS COM PNEUS PARA ACOPLAR EM TRATOR COM CAPACIDADE DE 75 A 90 CV.	1
2	CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA 6 TONELADAS EQUIPADAS COM SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO (TELESCÓPICO) E RODADO TANDEM PARA ESTABILIDADE, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA NA FORMA DE U COM ABERTURA TRASEIRA E LATERAL PARA DESCARGA.	1
3	ENSILADEIRA/ COLHEITADEIRA DE FORRAGENS, ÁREA TOTAL PARA ACOPLAR EM TRATOR DE 75 A 90 CV MÍNIMO 12 FACAS NO ROTOR.	1
4	RESFRIADORES DE LEITE 500LTS, EM AÇO INOXIDÁVEL INTERNO, E EXTERNO COM REVESTIMENTO, COM REGUA MILIMÉTRICA COM TABELA DE CONVERSÃO, COM PAINEL DIGITAL DE CONTROLE DE TEMPERATURA, AGITADOR AUTOMÁTICO COM MOTO-REDUTOR DE HOMOGEINIZAÇÃO 220 VOLTS	4
5	MOTOCULTIVADORES/ TOBATAS. PARTIDA ELÉTRICA, ÓLEO 4 TEMPO MOVIDA A DÍESEL, 2 PNEUS, FACAS ROTATIVAS, 2 VELOCIDADES DA MARCHA PRA FRENTE, NEUTRO E A RÉ, 10 CV. GUIADO POR OPERADOR A PÉ.	3

Exibir:

5

1-5 de 5 itens

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2026 às 09:53:41

PROCEDO À JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, A QUAL FOI DEVIDAMENTE ANALISADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, TENDO SUA REGULARIDADE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ATESTADOS. DESSA FORMA, A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO É FORNECIDA PARA JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO, A FIM DE COMPROVAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PRESENTE CERTAME.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

Cedula_de_identidade_e_CPF_dos_socios.pdf

Certidao_conjunta_de_debitos_relativos_a_Tributos_Federais.pdf

Certidao_de_regularidade_debito_para_com_o_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico_FGTS_.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Estadual.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Municipal.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas_CNDT_.pdf

Certidao_Negativa_de_Falencia_ou_Concordata.pdf

Declaracao_Unificada_Conforme_Modelo_Anexo_ao_Edital.pdf

DILIGENCIA_Comprovacao_de_enquadramento_ME.pdf

Ficha_Tecnica_do_Produto.pdf

Proposta_em_papel_timbradoassinada_e_com_CNPJ.pdf

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 41810159566 – CNPJ: 37.088.574/0001-73****ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS**

ANDREY BARRETO MOLINARI, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, natural da cidade de Iporã – Pr, data de nascimento [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida por SESP/PR em 10/11/2008 e CPF nº [REDACTED] 70, residente e domiciliado na cidade de Palotina - PR, na Rua Dom Pedro I, nº 200, Bairro Centro, CEP: 85.950-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41810159566 e no CNPJ sob nº 37.088.574/0001-73, resolve assim Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira: Do Objeto: o Objeto da empresa é: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Fabricação de esquadrias de metal; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios; e Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Cláusula Segunda: Das Disposições Finais: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira: Da Consolidação do Instrumento: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41810159566****CNPJ: 37.088.574/0001-73****ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS.**

ANDREY BARRETO MOLINARI, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, natural da cidade de Iporã – Pr, data de nascimento 04/06/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida por SESP/PR em 10/11/2008 e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Palotina - PR, na Rua Dom Pedro I, nº 200, Bairro Centro, CEP: 85.950-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41810159566 e no CNPJ sob nº 37.088.574/0001-73, resolve assim Consolidar o Instrumento de Inscrição.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 41810159566 – CNPJ: 37.088.574/0001-73****ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS**

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC) - O empresário individual gira com nome empresarial a firma **ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS**, e usa a expressão **ABM AGRO** como nome fantasia.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (art. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Shirley Lorandi Saurin, 1223, Sala 7, Bairro Ouro Verde, na Cidade de Palotina - Pr, CEP: 85.950-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Fabricação de esquadrias de metal; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios; e Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Fabricação de esquadrias de metal; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de usinagem, tornearia e solda e Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios. Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios; e Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

E exerce as seguintes atividades:

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal;

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda;

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios;

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Cláusula Quinta - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41810159566 – CNPJ: 37.088.574/0001-73
ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE
MÁQUINAS

299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - A Empresa iniciou suas atividades em 07/05/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima – DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a empresa se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Oitava – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Palotina – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

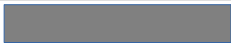
Maripá - PR, 10 de Agosto de 2021.

Andrey Barreto Molinari
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	ANDREY BARRETO MOLINARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 09:44 SOB Nº 20215273885.
PROTOCOLO: 215273885 DE 10/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105840813. CNPJ DA SEDE: 37088574000173.
NIRE: 41810159566. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2021.
ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE
MÁQUINAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.088.574/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2020
NOME EMPRESARIAL ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO DE MAQUINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABM AGRO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.31-3-00 - Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SHIRLEY LORANDI SAURIN	NÚMERO 1223	COMPLEMENTO SALA 7
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO PALOTINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABMAGRO10@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-6189	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/08/2026** às **10:43:53** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2447722889

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDREY BARRETO MOLINARI

1ª HABILITAÇÃO
14/11/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

4a DATA EMISSÃO
08/09/2022

4b VALIDADE
08/09/2032

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

4d CPF

5 Nº REGISTRO
05642532395

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
CLEMENTE MOLINARI NETO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

APARECIDA SCORSE BARRETO MOLINARI



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

2447722889

9	10	11	12
ACC			
A		08/09/2032	
A1			
B		08/09/2032	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
09209692874
PR922124992

PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO DE MAQUINAS
CNPJ: 37.088.574/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:26:13 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **560B.9847.A91B.A96B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.088.574/0001-73
Razão Social: ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO
Endereço: AVE SHIRLEY LORANDI SAURIN 1223 SALA 7/ OURO VERDE / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2026 a 24/08/2026

Certificação Número: 2026072602065617207381

Informação obtida em 18/08/2026 10:05:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39448617-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.088.574/0001-73**

Nome: **ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO DE MAQUINAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 5580 / 2026

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MERIDIANA GONTARECK**, CPF/CNPJ nº [REDACTED] para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS**, CPF/CNPJ nº **37.088.574/0001-73**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F64C724710D7ABE0B10544A5D0839CF6

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 10/09/2026

Palotina, 11 de agosto de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO DE MAQUINAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.088.574/0001-73
Certidão nº: 67801205/2026
Expedição: 07/08/2026, às 13:45:01
Validade: 03/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREY BARRETO MOLINARI COMERCIO, SERVICOS E FABRICACAO DE MAQUINAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.088.574/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS

CNPJ: 37.088.574/0001-73

Local da Sede: Palotina - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



PALOTINA, 3 de agosto de 2026

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
8097018934

Assinado de forma digital
por VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2026.08.04 12:11:41
-03'00'





CNPJ 37.088.574/0001-73

IEL: 90892406-19

Ao Município de Palmital - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 74/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa Andrey Barreto Molinari Comercio, Serviços e Fabricação de Máquinas, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.088.574/0001-73, com endereço na Rua Av. Shirley Lorandi Saurin, 1223 Sala 7 B Ouro Verde Palotina PR telefone (44) 9920-6189 e-mail abmagro10@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o Sr. Andrey Barreto Molinari, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Andrey Barreto Molinari, Carteira de Identidade nº 126711301 SSP/PR e do CPF nº 084.792.639-70, não é servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Andrey Barreto Molinari

AV. SHIRLEY LORANDI SAURIN, 1223 SALA 07 – BAIRRO OURO VERDE

PALOTINA PARANÁ CEP: 85950-000

TELEFONE (44) 9920-6189 e-mail: abmagro10@gmail.com



CNPJ 37.088.574/0001-73

IEL: 90892406-19

Portador do RG sob nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 0, cuja função/cargo é sócio administrador responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: abmagro10@gmail.com

Telefone: (44) 9920-6189

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor Andrey Barreto Molinari Portador do RG sob nº [REDACTED] SSP/PR e do CPF nº [REDACTED] para ser o responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 027/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Palotina, 18 de agosto de 2026.

ANDREY BARRETO
MOLINARI:08479263970

Assinado de forma digital por ANDREY
BARRETO MOLINARI:08479263970
Dados: 2026.08.18 10:55:33 -03'00'

ANDREY BARRETO MOLINARI
CNPJ 37.088.574/0001-73
CPF: [REDACTED]

AV. SHIRLEY LORANDI SAURIN, 1223 SALA 07 – BAIRRO OURO VERDE
PALOTINA PARANÁ CEP: 85950-000
TELEFONE (44) 9920-6189 e-mail: abmagro10@gmail.com

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDREY BARRETO MOLINARI COMÉRCIO, SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS			Protocolo: PRC2603750329			
NIRE : 41810159566 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)						
NIRE (Sede) 41810159566	CNPJ 37.088.574/0001-73	Arquivamento do Ato de Inscrição 07/05/2020	Início de Atividade 07/05/2020			
Endereço Completo Avenida SHIRLEY LORANDI SAURIN, Nº 1223, SALA 7, OURO VERDE-Palotina/PR- CEP85950-000						
Objeto COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS. FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS E FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS.						
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porte ME (Microempresa)			
Último Arquivamento <table><tr><td>Data 11/08/2021</td><td>Número 20215273885</td><td>Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr></table>			Data 11/08/2021	Número 20215273885	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Data 11/08/2021	Número 20215273885	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Nome do Empresário: ANDREY BARRETO MOLINARI						
Identidade: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]				
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2026 às 15:12:24 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.jucepar.pr.gov.br>, com o código **OBCTGYEW**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.jucepar.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.





CARRETA CAÇAMBA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA

ABM M6

FORÇA, CAPACIDADE E SEGURANÇA
PARA O TRANSPORTE NO CAMPO.



ESTRUTURA
REFORÇADA



BASCULAMENTO
HIDRÁULICO



ALTA CAPACIDADE
DE CARGA



RODADO TANDEM
COM MAIOR
ESTABILIDADE



UMA CARRETA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES

A ABM M6 foi desenvolvida para atender às necessidades de produtores rurais e prestadores de serviços no transporte de grãos, adubos, calcário, silagem, esterco, terra e outros materiais.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES

- ✓ Transporte de grãos
- ✓ Transporte de adubos e calcário
- ✓ Transporte de silagem
- ✓ Transporte de esterco
- ✓ Transporte de terra e areia
- ✓ Serviços gerais na propriedade
- ✓ Apoio em colheita e plantio
- ✓ Uso geral no campo

BASCULAMENTO HIDRÁULICO

O sistema hidráulico proporciona maior praticidade e segurança na descarga da carga, com basculamento rápido e eficiente.



CILINDRO HIDRÁULICO
DE ALTA PRESSÃO



TRAVA DE SEGURANÇA
PARA MANUTENÇÃO



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Modelo	ABM M6
Tipo	Carreta caçamba agrícola basculante hidráulica
Capacidade de carga	6.000 kg (6 toneladas)
Sistema de basculamento	Hidráulico telescópico
Sistema de abertura	Traseira e lateral para descarga
Rodado	Tandem
Aplicação	Transporte agrícola em geral

CONSTRUÇÃO ROBUSTA

Projetada para suportar as condições mais exigentes do campo, com materiais de alta resistência e acabamento de qualidade.



CHASSI REFORÇADO

Estrutura em aço de alta resistência, projetada para maior durabilidade.



CAÇAMBA ROBUSTA

Chapas de aço reforçadas para maior resistência ao impacto e ao desgaste.



EIXOS REFORÇADOS

Conjunto de eixos dimensionado para trabalhos pesados.



RODADO TANDEM

Maior estabilidade e segurança no transporte.

DESEMPENHO NO CAMPO

A ABM M6 oferece a combinação ideal entre capacidade de carga, robustez e praticidade. Seu rodado tandem com maior estabilidade garante melhor equilíbrio, reduzindo o compactamento do solo e proporcionando mais segurança no transporte.



FEITA PARA PRODUIZIR.
PROJETADA PARA DURAR.

FALE COM A ABM AGRO

(44) 99920-6189
abmagro10@gmail.com
Av. Shirley Lorandi Saurin, 1223,
sala 7, Palotina-PR

www.abmagro.com.br
@abmagro
/abmagroimplementos

As especificações, dimensões e características apresentadas neste catálogo poderão ser alteradas pela ABM Agro sem aviso prévio, sem comprometer o mínimo. Consulte a ABM Agro para informações sobre as condições e condições comerciais de aquisição comercializada.

INDÚSTRIA
BRASILEIRA



CNPJ 37.088.574/0001-73

IEL: 90892406-19

Ao Município de Palmital - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 74/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 993095/2026.

Razão Social: Andrey Barreto Molinari Comercio, Serviços e Fabricação de Máquinas

CNPJ: 37.088.574/0001-73

Endereço: Av. Shirley Lorandi Saurin, 1223 Sala 7 B Ouro Verde Palotina PR

E-mail: abmagro10@gmail.com

Telefone: 44 - 9920-6189

Agência: 1682 Conta Bancária nº: 10325-0 Banco:133 Cresol

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa Andrey Barreto Molinari Comercio, Serviços e Fabricação de Máquinas, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.088.574/0001-73, com endereço na Rua Av. Shirley Lorandi Saurin, 1223 Sala 7 B Ouro Verde Palotina PR telefone (44) 9920-6189 e-mail abmagro10@gmail.com por intermédio de seu representante legal, o Sr Andrey Barreto Molinari, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe;

LOTE 02

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Preço máximo	Preço máximo total
01	39961	Carreta Basculante Hidráulica: - 6 Toneladas. - Equipada com sistema de basculamento hidráulico (telescópico) e rodado tandem para estabilidade. - Em aço de alta resistência na forma de U. - Com abertura traseira e lateral para descarga	01	Unidade	Andrey Barreto Molinari Comercio, Serviços e Fabricação de Máquinas	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

PROPOSTA TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

ANDREY BARRETO
MOLINARI:08479263970

Assinado de forma digital por ANDREY
BARRETO MOLINARI:08479263970
Dados: 2026.08.18 10:55:04 -03'00'

Palotina, 18 de agosto de 2026.

ANDREY BARRETO MOLINARI
CNPJ 37.088.574/0001-73
CPF: [REDACTED]

AV. SHIRLEY LORANDI SAURIN, 1223 SALA 07 – BAIRRO OURO VERDE

PALOTINA PARANÁ CEP: 85950-000

TELEFONE (44) 9920-6189 e-mail: abmagro10@gmail.com

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2026 às 09:54:50

PROCEDO À JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA BEMAQ AGRICOLA LTDA, A QUAL FOI DEVIDAMENTE ANALISADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, TENDO SUA REGULARIDADE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ATESTADOS. DESSA FORMA, A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO É FORNECIDA PARA JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO, A FIM DE COMPROVAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PRESENTE CERTAME.

—

Elton Otto Back

Diretor

Anexos:

Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

Cedula_de_identidade_e_CPF_dos_socios.pdf

Certidao_conjunta_de_debitos_relativos_a_Tributos_Federais.pdf

Certidao_de_regularidade_debito_para_com_o_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico_FGTS_.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Estadual.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Municipal.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas_CNDT_.pdf

Certidao_Negativa_de_Falencia_ou_Concordata.pdf

Comprovacao_de_enquadramento_em_MEEPP.pdf

Declaracao_Unificada_Conforme_Modelo_Anexo_ao_Edital.pdf

Ficha_Tecnica_do_Produto.pdf

Outros_documentos_PALMITAL_PR.pdf

Proposta_em_papel_timbradoassinada_e_com_CNPJ.pdf

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para empresa individual de responsabilidade limitada.

SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, n.º 171, centro, CEP: 86770-000, na Cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da Cédula de identidade Civil RG sob n.º [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 30/04/1984, e CPF sob n.º [REDACTED] nascido na cidade de Paraíso/Sp., aos 25 de Julho de 1965.

Fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO que tinha a denominação de **SERGIO C. MARCHINI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41 1 0455855 9 por despacho em sessão de 20/12/1996, e inscrita no CNPJ sob n.º 01.655.785/0001-01. Com sede na Cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, na Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, centro, CEP: 86770-000, em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a usar a razão social de **BEMAQ AGRICOLA EIRELI**.

 Passando a se constituir sob o tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei n.º 10406/02, resolve:

Cláusula 1ª.: A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o novo nome empresarial **BEMAQ AGRICOLA EIRELI**, e tem sede e domicílio na **Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, centro, CEP: 86770-000, Santa Fé, Paraná.**

Parágrafo Único: A empresa individual de responsabilidade limitada tem como nome fantasia **BEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS.**

Cláusula 2ª.: A empresa individual de responsabilidade limitada tem como objeto social: **COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES PARA LAVOURAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGRÍCOLAS.**

Página 1 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula 3º.: O início da atividade empresarial individual ocorreu em **02 de Janeiro de 1997** e através deste instrumento prosseguirá transformada para a EIRELI a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPAR.

Cláusula 4º.: O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é por tempo **indeterminado**.

Cláusula 5º.: O capital empresarial individual de **17.000,00 (dezesete mil reais)**, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital da EIRELI.

Cláusula 6º.: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela empresa individual de responsabilidade limitada, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros, provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 7º.: A empresa será administrada pelo titular **SERGIO CRISTOVAO MARCHINI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa individual de responsabilidade limitada. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Cláusula 8º.: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9º.: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o titular procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério, do titular e no atendimento de interesses da própria empresa individual de responsabilidade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa individual de responsabilidade limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em

Página 2 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 10º.: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, o titular decidir, mediante alteração contratual arquivada na JUCEPAR.

Cláusula 11º.: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12º.: Falecendo ou interditado do titular, a empresa individual de responsabilidade limitada continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13º.: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Cláusula 14º.: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI gira sob o nome empresarial de **BEMAQ AGRICOLA EIRELI**, com sede na cidade e comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, na **Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, centro, CEP 86770-000**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná e inscrita no CNPJ sob n.º **01.655.785/0001-01**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 15º.: A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, tem como objeto social: **COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES PARA LAVOURAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGRÍCOLAS.**

Cláusula 16º.: A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, iniciou suas atividades em **02 de Janeiro de 1997** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Página 3 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula 17º.: O capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Cláusula 18º.: A empresa será administrada pelo titular **SERGIO CRISTOVAO MARCHINI** a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Cláusula 19º.: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 20º.: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o titular procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa individual de responsabilidade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa individual de responsabilidade limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 21º.: Declara o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 22º.: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Cláusula 23º.: De acordo com o Novo Código Civil o titular da EIRELI resolve consolidar as cláusulas em vigor do mencionado ato constitutivo e alterações posteriores, como segue:

Página 4 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01

SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, n.º 171, centro, CEP: 86770-000, na Cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da Cédula de identidade Civil RG sob n.º [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em [REDACTED], e CPF sob n.º [REDACTED] nascido na cidade de Paraíso/Sp., aos 25 de Julho de 1965.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**BEMAQ AGRICOLA EIRELI**", com sede e foro jurídico na **Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, centro, na cidade e comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86770-000**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob n.º **01.655.785/0001-01**.

Promove a **consolidação** contratual, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª.: O Tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª.: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "**BEMAQ AGRICOLA EIRELI**", e tem como nome fantasia "**BEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS**", sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo único: Fica desde já, por este ato, capacitada a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais.

Cláusula 3ª.: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede e domicílio na **Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1630, centro, na Cidade e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP: 86770-000**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula 4ª.: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objeto social: **COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA;**

Página 5 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES PARA LAVOURAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGRÍCOLAS.

Cláusula 5ª.: A EIRELI iniciou suas atividades em **02 de Janeiro de 1997**, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula 6ª.: O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, nesta data, pelo empresário (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: O titular não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula 7ª.: A empresa será administrada pelo titular **SERGIO CRISTOVAO MARCHINI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Cláusula 8ª.: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula 9ª.: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o titular procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa individual de responsabilidade limitada, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Página 6 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo 061/2026 | Anexo: Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf (6/8) 235/433

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BEMAQ AGRICOLA EIRELI
CNPJ: 01.655.785/0001-01
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Segundo: Fica a empresa individual de responsabilidade limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 10º.: O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11º.: Declara o titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 12º.: A empresa individual de responsabilidade limitada DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Cláusula 13º.: Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular

Cláusula 14º.: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

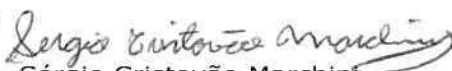
Cláusula 15º.: Fica eleito o foro da Cidade de **Santa Fé**, Estado Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Fica assim consolidado as cláusulas em vigor do contrato social e alterações posteriores.

O titular assina o presente instrumento em **única via**, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Fé, 22 de Janeiro de 2019.

FIRMA
RECONHECIDA


Sérgio Cristovão Marchini

Página 7 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB Nº 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo 061/2026 | Anexo: Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf (7/8) 236/433

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo N° JVQIw.5zCKT.0T7JO, Controle yRcWY.UcY9Y

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO NOTARIAL - João Thomazella - Notário

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 567 - Centro, Fone: (44)3247-1347

Reconheço verdadeiro a assinatura de **SÉRGIO CRISTOVÃO**

MARCHINI, *0007* FXU8K58Z-60216F-931, Dou fé.

Santa Fé-Paraná, 24 de janeiro de 2019.



[Handwritten signature]

Lucimere Freire
Oficial Substituta



78.025.269/0001-10

SANTA FÉ CARTÓRIO DE
PROTESTO E TABELIONATO

AV PRES GETULIO VARGAS, 567

86770-000

SANTA FÉ - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2019 11:54 SOB N° 41600819284.
PROTOCOLO: 190677155 DE 24/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900411353. NIRE: 41600819284.
BEMAQ AGRICOLA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.655.785/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL BEMAQ AGRICOLA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRES. GETULIO VARGAS	NÚMERO 1630	COMPLEMENTO *****
CEP 86.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3247-1897
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 10/08/2026 às 15:35:11 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 8

NOME
SERGIO CRISTOVÃO MARCHINI

FILIAÇÃO
ATTILIO MARCHINI
MARIA CARLOS DA SILVA MARCHINI

DATA DE NASCIMENTO
[REDACTED]

NATURALIDADE
PARAÍSO/SP

CURITIBA - PARANÁ
30/04/1984

DIRECTOR DO INSTITUTO
DIONÉY MICHALIZEN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

CONTINUA

PELEJA DIREITO

Sergio Cristovão Marchini
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Sergio Cristovão Marchini

C/C

NASCIMENTO
[REDACTED]

INSCRIÇÃO NO CPF
[REDACTED]

CONTRIBUINTE
SERGIO CRISTOVAO MARCHINI

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEMAQ AGRICOLA LTDA
CNPJ: 01.655.785/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:04 do dia 20/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2026.

Código de controle da certidão: **BEF6.1844.A160.0081**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.655.785/0001-01
Razão Social: BEMAQ AGRICOLA LTDA
Endereço: AVE PRES. GETULIO VARGAS 1630 / CENTRO / SANTA FE / PR / 86770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080422130659447048

Informação obtida em 06/08/2026 15:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39561907-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.655.785/0001-01**

Nome: **BEMAQ AGRICOLA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Santa Fé
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2323

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **BEMAQ AGRICOLA LTDA**, CPF/CNPJ nº **01.655.785/0001-01**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos)**, até a presente data **em nome de BEMAQ AGRÍCOLA EIRELI**, CPF/CNPJ nº **01.655.785/0001-01**, situado(a) na cidade de Santa Fé - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 3F028142D4ECDB30332E204342ED04D4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/11/2026

Santa Fé - PR, 10 de agosto de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEMAQ AGRICOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.655.785/0001-01

Certidão nº: 68406070/2026

Expedição: 10/08/2026, às 15:41:14

Validade: 06/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEMAQ AGRICOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.655.785/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTA FÉ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

Bemaq Agrícola Eireli

CNPJ: 01.655.785/0001-01

Local da Sede: Santa Fé - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTA FÉ

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTA FÉ, 23 de julho de 2026

Josineia de Lucas Volpato
Técnico Judiciário



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BEMAQ AGRICOLA LTDA				Protocolo: PRC2603727418	
NIRE : 41600819284					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41600819284		CNPJ 01.655.785/0001-01		Data de Ato Constitutivo 20/12/1996	
				Início de Atividade 02/01/1997	
Endereço Completo Avenida PRES. GETULIO VARGAS, Nº 1630, CENTRO - Santa Fé/PR - CEP 86770-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES PARA LAVOURAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGRÍCOLAS.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome SERGIO CRISTOVAO MARCHINI	CPF/CNPJ 577.202.409-44	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome SERGIO CRISTOVAO MARCHINI			Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 09/12/2022	Número T4160081928	Ato/Eventos T416016 - TRANSFORMAÇÃO			Status SEM STATUS

Esta certidão é válida automaticamente em 08:47:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade em l.p.r.gov.br, com o código **XH2Y9AD**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do l.p.r.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco no prazo de 30 dias da emissão deste documento.



BEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS

BEMAQ AGRICOLA LTDA - EPP

CNPJ: 01.655.785/0001-01 - Inscr. Estadual: 90295946-75

bemaqparana@hotmail.com

(44) 3247-1897

Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, Centro, 86770-000 – Santa Fé/PR.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

Pelo presente instrumento, a empresa BEMAQ AGRICOLA LTDA EPP, CNPJ nº 01.655.785/0001-01, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 1630, Centro, 86770-000, Santa Fé, Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador(a) da carteira de identidade nº 4.111.084-8SSP/PR, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, Portador(a) do RG sob nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] cuja função/cargo é Responsável legal - administrador, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: bemaqparana@hotmail.com
Telefone: (44) 3247-1897 / 44 9 9944-0318



BEMAQ IMPLEMENTOS AGRICOLAS

BEMAQ AGRICOLA LTDA - EPP

CNPJ: 01.655.785/0001-01 - Inscr. Estadual: 90295946-75

bemaqparana@hotmail.com

(44) 3247-1897

Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1630, Centro, 86770-000 – Santa Fé/PR.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a). SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, portador(a) do CPF/MF sob n.º [REDACTED], para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º 27/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santa Fé – PR, 18 de agosto de 2026.

BEMAQ AGRICOLA
LTDA:01655785000101

Assinado de forma digital por

BEMAQ AGRICOLA

CPF: 01655785000101

Dados: 2026.08.18 10:41:37 -03'00'

Sergio Cristóvão Marchini

CPF – [REDACTED]

RG – [REDACTED]

Responsável Legal

BEMAQ AGRICOLA LTDA - EPP

01.655.785/0001-01

CUSTOM 950 PATC 1.0

Características Técnicas

Capacidade de produção	Até 35 ton/h ¹
Potência necessária na TDP	65 a 95 HP
Número de facas	10 ou 12
Número de lançadores do rotor	5 ou 6
Número de rotores	1
Rolos recolhedores	4
Sistema de corte	Faca Serrilhada
Peso aproximado	800 kg a 950 kg (variando de acordo com os opcionais)
Largura de trabalho	1 metro*

¹A produtividade pode variar de acordo com a potência do trator, tamanho do picado, massa por hectare e cultura.

*A largura de trabalho poderá ser reduzida pela forma de plantio (lanço ou em linha), espaçamento e relevo.



Descritivo Técnico: Colhedora de área total para culturas de verão e inverno com 1m05 de largura máxima de trabalho; colheita de plantios em linhas ou a lanço e sistemas consorciados, independentemente da direção; tratorizada; equipada com dois tambores recolhedores com facas de alta velocidade fixadas; transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada com 4 rolos, sendo 2 rolos recolhedores, 1 dentado e 1 liso; rotor regulável com 10 ou 12 facas em perfil 'C'; 5 ou 6 lançadores fixados ao rotor; alongador de chassi (OPCIONAL); plataforma articulável; 24 tamanhos de corte (2 a 36 mm); afiador automático redondo; contra faca regulável; bica de saída dobrável; pé de apoio; dedos alinhadores; tombadores recolhedores; caixa da plataforma lubrificada à base de graxa; alavanca do quebra jato manual (semi-hidráulica) ou comando hidráulico total da bica (giro da bica e quebra jato); transmissão por caixa e cardan; processador de grãos removível; rotação da TDP de 540 RPM; e potência requerida de 65 a 95 cv na TDP.



Rua XV de Novembro, 1553 - Centro
Itapira - SP - Brasil - CEP: 13.974-520
Fone: (19) 3813-9600
E-mail: vendas@cremasconet.com.br
export@cremasconet.com.br

REVENDEDOR AUTORIZADO

Custom 950 PATC 1.0

CREMASCO

Um novo conceito com a mesma qualidade

Esta é a nova colhedora de forragens **Custom 950 PATC 1.0**.

Juntamos a nossa colhedora Custom 950, conhecida pela sua robustez e qualidade no picado, com a plataforma de área total **PATC 1.0**, proporcionando qualidade na colheita de inverno e verão.

A **Custom 950 PATC 1.0** foi projetada para colher qualquer cultura plantada a lanço ou em linha, como, milho, sorgo, aveia, trigo, capim, cana e capiaçu.

Possui um sistema de raspador em cada rolo recolhedor, cuja função é efetuar a limpeza na parte traseira, mantendo a eficiência na sua colheita.



Sistema robusto de raspador em cada colhedor



Comando hidráulico ou manual de controle de saída



Comando hidráulico de giro de bica

